



Consolidação de Contas

Ano 2025

Índice

INTRODUÇÃO.....	2
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO	4
1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	4
2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	5
2.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE-MÃE	5
2.2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	6
2.2.1. EMPDS – EMPRESA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE BELMONTE, EM	6
2.2.2. PARKURBIS – PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COVILHÃ, S.A.E.M.	7
3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO	8
4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	9
4.1. BALANÇO CONSOLIDADO	9
4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO	9
4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA	10
4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO	12
4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA	13
4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA	15
4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANALISE COMPARATIVA	17
5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA	18
6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	18
7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	18
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	19
1. BALANÇO CONSOLIDADO	19
2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA	20
3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	21
4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	23
5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)	24
6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)	25
7. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA	26
8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA	27
9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA	28
10. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	29

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade de apresentação de contas consolidadas, dando-se, assim, cumprimento quanto ao estabelecido pelo n.º 1 do artigo 75.º da Lei citada, na medida em que é referido *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o Grupo Municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do Grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns, tornando-se assim a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Os juízos divergem no que diz respeito à utilidade da informação, principalmente se não for possível a sua construção apoiada por um enquadramento normativo e legal que seja consistente e consensual. De destacar que a comparabilidade é uma das vantagens recorrentemente apontada para a existência de contas consolidadas no Grupo Municipal, exigindo a harmonização de procedimentos e políticas.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o Grupo Municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços municipalizados ou

intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Na ordem que refere o RFALEI, são apresentados os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo Municipal, integrando os mesmos, o relatório de gestão, o Balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada do desempenho orçamental, a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

Os referidos documentos foram construídos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nomeadamente na NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e na NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo Municipal.

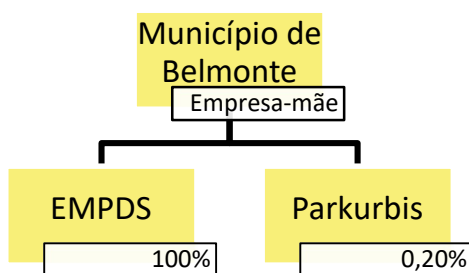
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação do Município de Belmonte, de acordo com Art.º 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), abrange as seguintes entidades:

Denominação	Percentagem de Capital Detido	Método de consolidação
Município de Belmonte	Empresa Mãe	
EMPDS – Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, E.M.	100%	Total
Parkurbis – Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, S.A.E.M	0,2%	Equivalência Patrimonial

O Grupo consolidado, de acordo com o quadro legal, encontra-se representado no organograma a seguir, o qual é composto pela entidade consolidante (Município de Belmonte) e mais duas entidades, sobre as quais exerce controlo.



2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1. Caraterização da entidade-mãe

Denominação	Município de Belmonte	
NIPC	506 695 956	
Sede Social	Rua Pedro Álvares Cabral, 135 6250-088 Belmonte	
Atividade (Objeto Social)	É uma autarquia local com atividades através do exercício das competências legalmente atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com concretização das atribuições conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as respetivas alterações	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Pedro Miguel Januário Costa	
Regime financeiro:	Autonomia administrativa e financeira	
Sistema Contabilístico	SNC-AP	
Órgão Executivo	Presidente	António Luís Beites Soares (Nós Cidadãos)
	Vereador	Joaquim Nabais Antunes (Nós Cidadãos)
	Vereador	Lara Joana Pinheiro Prudente Curto (Nós Cidadãos)
	Vereador	Vítor Manuel Pinheiro Pereira (PS)
	Vereador	Humberto José Geraldos Barroso (PPD/PSD-CDS)
Património Líquido 31.12.2025	21.014.055,42€	
Ativo Líquido 31.12.2025	34.252.057,15€	
Métodos de valorização	Investimentos	Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção
	Depreciações	Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, com base no classificador complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.
	Inventários	Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado
Organização Contabilística	Sistema Informático: SNC fornecido pela AIRC.	

2.2. Caraterização das entidades incluídas no perímetro de consolidação

2.2.1. EMPDS – Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, EM

Denominação	EMPDS – Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, EM	
NIPC	506 779 360	
Sede Social	Rua da Portela, n.º - 2º Piso 6250-088 Belmonte	
Atividade	Gestão e dinamização dos espaços museológicos da Vila de Belmonte; Organização de visitas guiadas aos espaços museológicos do Concelho de Belmonte.	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Cruz Martins & Associados, SROC, Lda	
Sistema Contabilístico	SNC	
Órgãos Sociais	Conselho de Administração	
	Presidente	Susana Miranda
	Vogal	Marta Santos
	Vogal	Vítor Gregório
Capital Próprio 31.12.2025	-63.001,17€	
Ativo Líquido 31.12.2025	92.990,09€	
Recursos Humanos	17 trabalhadores	

2.2.2. Parkurbis – Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, S.A.E.M.

Denominação	Parkurbis – Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, S.A.E.M.	
NIPC	505 456 176	
Sede Social	Parque Industrial do Tortosendo – Rua H, Lt 73 – Fração F 6200-823 Tortosendo	
Atividade	Visa apoiar e promover novas tecnologias, a criação de empresas start-up e o empreendedorismo.	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Rosa Correia & Associados, SROC, S.A.	
Sistema Contabilístico	SNC	
Órgãos Sociais	Conselho de Administração	
	Presidente	Jorge Patrão
	Administrador	António Caria
	Administradora	Regina Gouveia
Capital Próprio 31.12.2025	2.071.311,06 €	
Ativo Líquido 31.12.2025	4.039.121,31 €	
Recursos Humanos	2 trabalhadores	

3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

O Município de Belmonte apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, relativas ao exercício de 2025, reportado a 31 de dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Municipal foram efetuadas segundo as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI). Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação dos municípios encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e na NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Os procedimentos de consolidação adotados compreendem:

- Produção de mapa evidenciando operações Intra grupo;
- Realização de ajustamentos e reclassificações (operações contabilísticas adicionais), com objetivo de tornar os dados homogéneos (registos e situação temporal);
- Elaboração da relação de operações de consolidação;
- Produção dos documentos do Grupo Municipal, com base nas contas individuais das entidades consolidadas, ajustamentos e operações de consolidação, nomeadamente:
 - Balanço Consolidado;
 - Demonstração Consolidada dos Resultados por Natureza;
 - Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido;
 - Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa;
 - Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Receita;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Despesa;
 - Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza.

4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1. BALANÇO CONSOLIDADO

O Balanço consolidado agrega, num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do Grupo Municipal, apresentando a estrutura económico-financeira e a situação do património do Grupo Municipal à data de encerramento do exercício de 2025, dando a conhecer a estrutura:

- económica: Ativo do grupo, constituído pelos bens e direitos que representam a aplicação de fundos;
- financeira: Capital Próprio e Passivo do grupo sendo estes a origem de fundos.

4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO



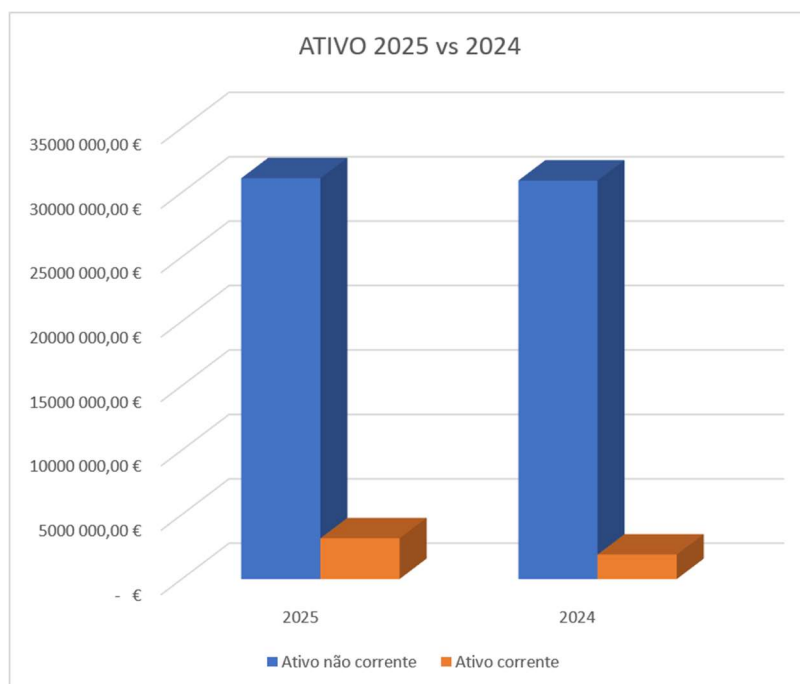
O Balanço do Grupo consolidado evidencia um Ativo Líquido de 34.273.007,53€, montante que é 4,38% superior ao apresentado no ano anterior, sendo constituído maioritariamente por ativos fixos tangíveis e participações financeiras que ascendem a 31.046.120,93€ (90,58% do Balanço). Os maiores contributos para o Ativo consolidado têm origem no Município de Belmonte, representando 99,73% do ativo antes de ajustamentos.

A estrutura do ativo é essencialmente composta por investimentos, facto comum dada a natureza da atividade do grupo, representando 90,77% da estrutura do Balanço Consolidado. O ativo corrente representa 9,23% do total, ascendendo a 3.164.726,71€.

Ativo Líquido Consolidado					
Rubrica	Município de Belmonte	EMPDS	Ajustamentos	Ativo Líquido	%
ATIVO					
Ativo não corrente	31 113 411,63 €	726,57 €	5 857,38 €	31 108 280,82 €	90,77%
Ativo corrente	3 138 645,52 €	92 263,52 €	66 182,33 €	3 164 726,71 €	9,23%
TOTAL ATIVO	34 252 057,15 €	92 990,09 €	72 039,71 €	34 273 007,53 €	100,00%

Os ajustamentos realizados no âmbito do procedimento de consolidação, no ativo prendem-se, essencialmente, com a anulação da participação financeira na entidade consolidante.

4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA



Como se pode verificar graficamente, de 2024 para 2025 verificou-se um acréscimo do ativo não corrente (175.469,80€ equivalente a mais 0,57%) e um aumento no ativo corrente (1.261.342,07€ equivalente a mais 66,27%). No computo geral, verifica-se um aumento do ativo em 1.436.811,87€ (mais 4,38%).

A evolução do Balanço consolidado do ano de 2025 com o ano anterior, apresenta as seguintes variações:

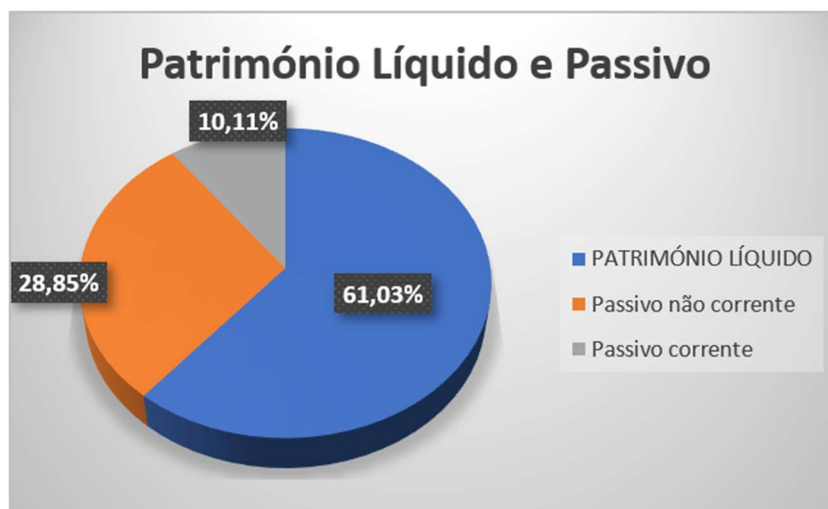
Rubrica	Datas		Variação	
	2025	2024	Valor	%
ATIVO				
Ativo não corrente	31 108 280,82 €	30 932 811,02 €	175 469,80 €	0,57%
Ativos fixos tangíveis	30 689 724,68 €	30 508 466,27 €	181 258,41 €	0,59%
Ativos intangíveis	62 159,89 €	68 245,64 €	6 085,75 €	-8,92%
Participações financeiras	356 396,25 €	356 099,11 €	297,14 €	0,08%
Ativo corrente	3 164 726,71 €	1 903 384,64 €	1 261 342,07 €	66,27%
Inventários	37 184,47 €	38 355,78 €	1 171,31 €	-3,05%
Clientes, contribuintes e utentes	321 739,84 €	394 028,06 €	72 288,22 €	-18,35%
Estado e outros entes públicos	71 256,22 €	47 314,65 €	23 941,57 €	50,60%
Outras contas a receber	1 216 917,81 €	1 032 001,31 €	184 916,50 €	17,92%
Diferimentos	22 673,15 €	23 119,86 €	446,71 €	-1,93%
Caixa e depósitos	1 494 955,22 €	368 564,98 €	1 126 390,24 €	305,62%
TOTAL ATIVO	34 273 007,53 €	32 836 195,66 €	1 436 811,87 €	4,38%

Os principais decréscimos, em termos absolutos, verificam-se nas rubricas de Ativos Intangíveis que apresentou uma quebra de 6.085,75€ (menos 8,92%) e nos Clientes, contribuintes e utentes que diminuíram 72.288,22€ (menos 18,35%). Por sua vez, os principais acréscimos verificam-se nas rubricas Ativos fixos tangíveis que cresceram 181.258,41€ (mais 0,59%), nos Caixa e depósitos que aumentaram 1.126.390,24€ (mais 305,62%) e nas Outras Contas a Receber que aumentaram 184.916,50€ (mais 17,92%).

Ao nível dos investimentos, constata-se que estes são essencialmente representados pelos Ativos fixos tangíveis os quais correspondem a 98,65% desta classe, seguida das Participações financeiras que representam 1,15% e Ativos Intangíveis com 0,20%, tal como se demonstra:



4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO



O Património Líquido Consolidado ascende a 20.918.214,62€ e representa 61,03% do total do Balanço. Por sua vez o Passivo Corrente representa 10,11% fixando-se em 3.465.651,80€ (compara com 2.474.936,70€ em 2024) e o Passivo não Corrente ascende a 9.889.141,11€ (compara com 8.012.440,88€ em 2024) representando 28,85% da estrutura do passivo e património líquido.

De referir que, o Passivo não corrente é composto em 74,28% por Financiamentos Obtidos, 21,14% por Diferimentos e 4,58% por Provisões.

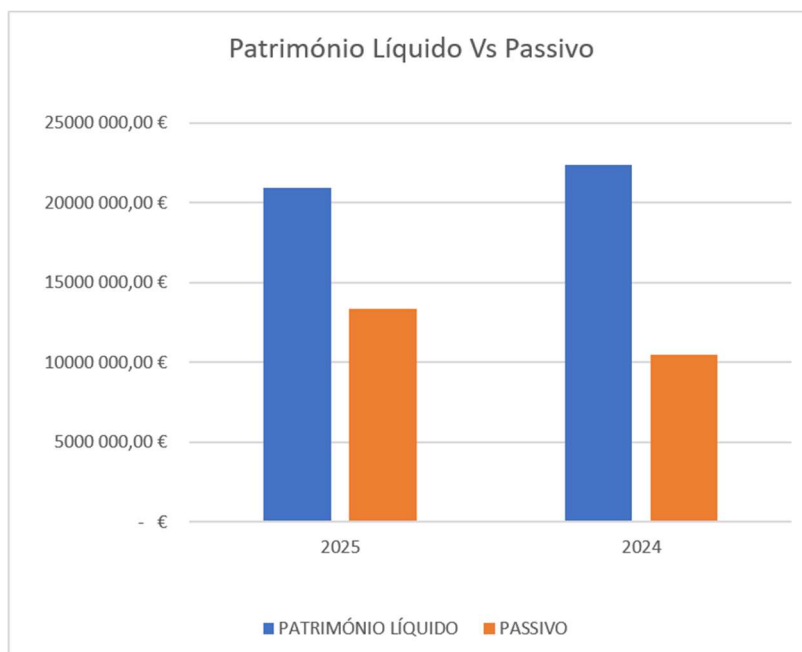
No que diz respeito ao Passivo Corrente, as suas rubricas mais representativas são os Fornecedores (40,52% do total do passivo corrente), as Outras contas a pagar (30,37%), e os Financiamentos obtidos (15,81%).

Património Líquido e Passivo Consolidado					
Rubrica	Município de Belmonte	EMPDS	Ajustamentos	PL e Passivo	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	21 014 055,42 €	63 001,17 €	32 839,63 €	20 918 214,62 €	61,03%
PASSIVO	13 238 001,73 €	155 991,26 €	39 200,08 €	13 354 792,91 €	38,97%
Passivo não corrente	9 889 141,11 €	- €	- €	9 889 141,11 €	28,85%
Passivo corrente	3 348 860,62 €	155 991,26 €	39 200,08 €	3 465 651,80 €	10,11%
TOTAL PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO	34 252 057,15 €	92 990,09 €	72 039,71 €	34 273 007,53 €	100,00%

O total do Património Líquido e Passivo consolidado do Grupo soma 34.273.007,53€ (que compara com 32.836.195,66€ em 2024), apresentando um aumento de 1.436.811,87€ (mais 4,38%) quando comparado com o período anterior.

Os maiores contributos para o Património Líquido e Passivo Consolidado têm origem no Município de Belmonte que representam 99,73% destes agregados antes de ajustamentos.

4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA



Comparativamente com o período homólogo anterior, verificou-se uma diminuição do Património Líquido no montante de 1.430.603,46€ (menos 6,40%) e um aumento do passivo em 2.867.415,33€ (menos 27,34%), conforme segue:

Rubrica	Períodos				Variação	
	2025		2024			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	20 918 214,62 €	61,03%	22 348 818,08 €	68,06%	- 1 430 603,46 €	-6,40%
Património/Capital	42 131 260,92 €	122,93%	42 131 260,92 €	128,31%	- €	0,00%
Resultados transitados	33 249 636,51 €	-97,01%	32 127 525,04 €	-97,84%	1 122 111,47 €	3,49%
Ajustamentos em ativos financeiros	177 398,15 €	0,52%	182 382,97 €	0,56%	4 984,82 €	-2,73%
Excedentes de revalorização	218 375,00 €	0,64%	218 375,00 €	0,67%	- €	0,00%
Outras variações no Património Líquido	14 170 503,02 €	41,35%	13 235 184,98 €	40,31%	935 318,04 €	7,07%
Resultado líquido do período	2 529 685,95 €	-7,38%	1 290 860,75 €	-3,93%	1 238 825,20 €	95,97%
PASSIVO	13 354 792,91 €	38,97%	10 487 377,58 €	31,94%	2 867 415,33 €	27,34%
Passivo não corrente	9 889 141,11 €	28,85%	8 012 440,88 €	24,40%	1 876 700,23 €	23,42%
Provisões	453 340,84 €	1,32%	84 888,75 €	0,26%	368 452,09 €	434,04%
Financiamentos obtidos	7 345 360,26 €	21,43%	7 096 849,14 €	21,61%	248 511,12 €	3,50%
Diferimentos	2 090 440,01 €	6,10%	830 702,99 €	2,53%	1 259 737,02 €	151,65%
Passivo corrente	3 465 651,80 €	10,11%	2 474 936,70 €	7,54%	990 715,10 €	40,03%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	132 480,79 €	0,39%	51 826,59 €	0,16%	80 654,20 €	155,62%
Fornecedores	1 404 294,26 €	4,10%	1 079 333,93 €	3,29%	324 960,33 €	30,11%
Estado e outros entes públicos	126 646,80 €	0,37%	97 515,33 €	0,30%	29 131,47 €	29,87%
Financiamentos obtidos	547 980,83 €	1,60%	379 080,08 €	1,15%	168 900,75 €	44,56%
Fornecedores de investimentos	201 821,31 €	0,59%	155 639,66 €	0,47%	46 181,65 €	29,67%
Outras contas a pagar	1 052 427,81 €	3,07%	711 541,11 €	2,17%	340 886,70 €	47,91%
Património Líquido + Passivo	34 273 007,53 €	100,00%	32 836 195,66 €	100,00%	1 436 811,87 €	4,38%

O principal decréscimo verifica-se nos Ajustamentos em ativos financeiros que diminuiram 4.984,82 € (menos 2,73%). Por outro lado, os principais aumentos ocorreram nas rubricas Outras variações no Património Líquido (rubrica do Património Líquido) de 935.318,04€ (mais 7,07%), Resultados Transitados (rubrica do Património Líquido) de 1.122.111,47€ (mais 3,49%) e Diferimentos (rubrica do Passivo não Corrente) de 1.259.737,02€ (mais 151,65%).

De referir que, o Resultado líquido foi negativo no montante de 2.386.414,38€, essencialmente em consequência dos resultados obtidos ao nível do Município, cuja análise se remete para o ponto subsequente relativo à análise sobre a demonstração de resultados. Deste modo, constata-se que o Património Líquido sofreu uma diminuição de 1.430.603,46€ (menos 6,40% face a 2024) e o Passivo um aumento de 2.867.415,33€ (mais 27,34%), fixando-se agora em 13.354.792,91€.

Relativamente à coluna do Balanço de 2024 verifica-se uma diferença em relação aos valores aprovados na Conta Consolidada de 2024, uma vez que posteriormente à aprovação da mesma se verificou uma alteração nas Contas Individuais do Município de Belmonte, aprovada a 26 de setembro de 2025. No quadro abaixo, encontram-se discriminadas as alterações efetuadas:

Descrição	Balanço 31/12/2024 Consolidado	Alteração Contas 2024	Balanço 31/12/2024 Consolidado Atual
Passivo Não Corrente:			
Financiamentos Obtidos	2 358 826,88	4 738 022,26	7 096 849,14
Outras Dívidas a Pagar	4 738 022,26	-4 738 022,26	0,00
Passivo Corrente:			
Financiamentos Obtidos	257 592,32	121 487,76	379 080,08
Outras contas a pagar	833 028,87	-121 487,76	711 541,11
	8 187 470,33	0,00	8 187 470,33

4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

Demonstração de Resultados				
RENDIMENTOS E GASTOS	Município de Belmonte	EMPDS	Ajustamentos	Resul. Consolidado
Impostos e taxas	1 141 578,31 €	- €	- €	1 141 578,31 €
Vendas	337 929,84 €	219 267,21 €	- 71 374,87 €	485 822,18 €
Prestações de serviços	917 113,02 €	- €	- €	917 113,02 €
Rendimentos/Gastos imp. entidades cont., assoc. empreend. conj.	116 594,10 €	- €	- €	116 594,10 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	6 733 235,17 €	42 187,55 €	- 35 000,00 €	6 740 422,72 €
Variações nos inventários da produção	- €	- €	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	- €	- €	- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 528 800,35 €	- 26 242,52 €	- €	- 555 042,87 €
Fornecimentos e serviços externos	- 4 312 444,01 €	- 22 155,98 €	81 424,16 €	- 4 253 175,83 €
Gastos com o pessoal	- 3 568 599,22 €	- 368 314,13 €	- €	- 3 936 913,35 €
Transferências e subsídios concedidos	1 752 173,79 €	- €	6 491,08 €	1 745 682,71 €
Prestações sociais	- €	- €	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	- €	- €	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 368 023,74 €	- €	- €	- 368 023,74 €
Provisões (aumentos/reduções)	- 247 009,78 €	- €	- €	- 247 009,78 €
Imparidade de investimentos não deprec./amort. (perdas/reversões)	- €	- €	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €	- €	- €
Outros rendimentos	1 651 735,81 €	43 218,37 €	6 491,08 €	1 688 463,10 €
Outros gastos	- 438 767,67 €	- 2 179,88 €	- 2 188,96 €	- 443 136,51 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	- 550 820,51 €	- 114 219,38 €	- 27 139,67 €	- 692 179,56 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 1 566 909,13 €	- €	- €	- 1 566 909,13 €
Imparidade de investimentos deprec./amort. (perdas/reversões)	- €	- €	- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	- 2 117 729,64 €	- 114 219,38 €	- 27 139,67 €	- 2 259 088,69 €
Juros e rendimentos similares obtidos	- €	0,20 €	- €	0,20 €
Juros e gastos similares suportados	- 268 684,74 €	- 927,93 €	- €	- 269 612,67 €
Resultado antes de impostos	- 2 386 414,38 €	- 115 147,11 €	- 27 139,67 €	- 2 528 701,16 €
Imposto sobre o rendimento	- €	984,79 €	- €	984,79 €
Resultado líquido do período	- 2 386 414,38 €	- 116 131,90 €	- 27 139,67 €	- 2 529 685,95 €
Resultado líquido do período atribuível a:				
Detentores do capital da entidade-mãe				
Interesses que não controlam				- €

Os gastos mais significativos registados pelo Grupo são os fornecimentos e serviços externos e os gastos com o pessoal, ascendendo a 4.253.175,83€ (que compara com 3.826.720,86€ em 2024) e 3.936.913,35€ (que compara com 3.289.851,21€ em 2024), respetivamente, seguindo-se os Gastos de Depreciações e Amortizações, Transferências e subsídios concedidos e os Outros Gastos, cujos gastos ascenderam a 1.566.909,13€, 1.745.682,71€ e 443.136,51€, respetivamente.

Por sua vez, ao nível dos rendimentos, destacam-se as rubricas de Transferências e subsídios correntes obtidos, Outros rendimentos, Impostos e taxas e Prestação de Serviços, cujos montantes ascenderam a 6.740.422,72€ (compara com 6.324.807,83€ em 2024), 1.688.463,10€ (compara com 1.224.101,17€ em 2024) e 1.141.578,31€ (compara com 969.853,87€) e 917.113,02€ (compara com 643.595,46€), respetivamente.



Assim, os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento (EBITDA), ascenderam a -692.179,56€ (compara com 521.552,91€ em 2024). Contudo, o impacto das depreciações é significativo, o que leva a que o resultado operacional se fixe em -2.259.088,69€.

Por sua vez, o Resultado líquido ficou em -2.529.685,95€ em resultado do impacto financeiro, sendo os Juros suportados (269.612,67€) bastante superiores aos Juros obtidos (0,20€).

O elevado peso das depreciações está diretamente relacionado com a estrutura do ativo, essencialmente constituído por Ativos fixos tangíveis e Participações financeiras.

O Resultado líquido consolidado do exercício atribuível ao Grupo apresenta um valor negativo no montante de 2.529.685,95€ o que evidencia um aumento face ao verificado no período anterior.

4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA

RENDIMENTOS E GASTOS	Períodos		Variação	
	2025	2024	Valor	%
Impostos e taxas	1 141 578,31 €	969 853,87 €	171 724,44 €	17,71%
Vendas	485 822,18 €	610 005,28 €	- 124 183,10 €	-20,36%
Prestações de serviços	917 113,02 €	979 024,19 €	- 61 911,17 €	-6,32%
Rendimentos/Gastos imp. entidades conj., assoc. empreend. conj.	- 116 594,10 €	- 48 446,80 €	- 68 147,30 €	140,66%
Transferências e subsídios correntes obtidos	6 740 422,72 €	6 324 807,83 €	415 614,89 €	6,57%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 555 042,87 €	- 471 399,45 €	- 83 643,42 €	17,74%
Fornecimentos e serviços externos	- 4 253 175,83 €	- 3 826 720,86 €	- 426 454,97 €	11,14%
Gastos com o pessoal	- 3 936 913,35 €	- 3 289 851,21 €	- 647 062,14 €	19,67%
Transferências e subsídios concedidos	- 1 745 682,71 €	- 1 668 833,31 €	- 76 849,40 €	4,60%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 368 023,74 €	- 54 783,47 €	- 313 240,27 €	571,78%
Provisões (aumentos/reduções)	- 247 009,78 €	- 65 334,13 €	- 312 343,91 €	-478,07%
Outros rendimentos	1 688 463,10 €	1 224 101,17 €	464 361,93 €	37,93%
Outros gastos	- 443 136,51 €	- 291 538,46 €	- 151 598,05 €	52,00%
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento	692 179,56 €	521 552,91 €	- 1 213 732,47 €	-232,72%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 1 566 909,13 €	- 1 592 476,40 €	25 567,27 €	-1,61%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	2 259 088,69 €	1 070 923,49 €	- 1 188 165,20 €	110,95%
Juros e rendimentos similares obtidos	0,20 €	0,37 €	- 0,17 €	-45,95%
Juros e gastos similares suportados	- 269 612,67 €	- 219 852,42 €	- 49 760,25 €	22,63%
Resultado antes de impostos	2 528 701,16 €	1 290 775,54 €	- 1 237 925,62 €	95,91%
Imposto sobre o rendimento	- 984,79 €	- 85,21 €	- 899,58 €	1055,72%
Resultado líquido do período	2 529 685,95 €	1 290 860,75 €	- 1 238 825,20 €	95,97%
Resultado líquido do período atribuível a:				
Detentores do capital da entidade-mãe	- 2 529 685,95 €	- 1 290 860,75 €	- 1 238 825,20 €	95,97%
Interesses que não controlam	- €	- €	- €	0,00%
	2 529 685,95 €	1 290 860,75 €	- 1 238 825,20 €	95,97%

Conforme podemos verificar no quadro acima, as principais variações positivas nas rubricas de rendimentos da Demonstração de Resultados Consolidada foram as ocorridas com Impostos e taxas de 171.724,44€ (mais 17,71%), Transferências e subsídios correntes obtidos de 415.614,89€ (mais 6,57%) e Outros Rendimentos de 464.361,93€ (mais 37,93%). Por sua vez, a principal diminuição na rubrica de rendimentos verifica-se na Prestação de Serviços de 61.911,17€ (menos 6,32%).

No que diz respeito aos gastos, constatou-se que a principal diminuição ocorreu na rubrica de Gastos/reversões de depreciação e amortização de 25.567,27€ (menos 1,61%). Relativamente aos aumentos, destacam-se as rubricas de Transferências e subsídios concedidos de 76.849,40€ (mais 4,60%), Fornecimentos e Serviços Externos de 426.454,97€ (mais 11,14%), Gastos com o pessoal de 647.062,14€ (mais 19,67%) e Outros Gastos de 151.598,05€ (mais 52,00%).

5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA

As entidades incluídas no perímetro de consolidação do Município apresentam atribuições específicas no âmbito das competências do poder local.

Deste modo, a EMPDS contribui para a concretização das políticas municipais para os setores de turismo.

6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

No âmbito da prossecução da sua missão, o Município de Belmonte irá prosseguir uma estratégia que tem como objetivo a criação das condições necessárias para o crescimento próspero e o desenvolvimento sustentável. A implementação de projetos, ações e atividades diferenciadoras permitirão a construção de um território mais atrativo para viver, investir e visitar.

7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Quando ocorrem eventos subsequentes à data do balanço que demonstram a evidência de condições que já existiam à data do balanço, o impacto desses eventos é ajustado nas demonstrações financeiras.

Caso contrário, eventos subsequentes à data do balanço com uma natureza e dimensão material são descritos nesta nota.

Não são conhecidos à data quaisquer eventos subsequentes, com impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31/12/2025.

Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente anexo, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1. BALANÇO CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE BELMONTE

BALANÇO - CONSOLIDADO

Ano: 2025
Euros

RUBRICAS	Datas	
	31-12-2025	31-12-2024
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	30 689 724,68 €	30 508 466,27 €
Propriedades de investimento	- €	- €
Ativos intangíveis	62 159,89 €	68 245,64 €
Ativos biológicos	- €	- €
Participações financeiras	356 396,25 €	356 099,11 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	- €	- €
Clientes, contribuintes e utentes	- €	- €
Acionistas/sócios/associados	- €	- €
Diferimentos	- €	- €
Outros ativos financeiros	- €	- €
Outras contas a receber	- €	- €
	31 108 280,82 €	30 932 811,02 €
Ativo corrente		
Inventários	37 184,47 €	38 355,78 €
Ativos biológicos	- €	- €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	- €	- €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	- €	- €
Clientes, contribuintes e utentes	321 739,84 €	394 028,06 €
Estado e outros entes públicos	71 256,22 €	47 314,65 €
Acionistas/sócios/associados	- €	- €
Outras contas a receber	1 216 917,81 €	1 032 001,31 €
Diferimentos	22 673,15 €	23 119,86 €
Ativos financeiros detidos para negociação	- €	- €
Outros activos financeiros	- €	- €
Ativos não correntes detidos para venda	- €	- €
Caixa e depósitos	1 494 955,22 €	368 564,98 €
	3 164 726,71 €	1 903 384,64 €
Total do ATIVO	34 273 007,53 €	32 836 195,66 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/Capital	42 131 260,92 €	42 131 260,92 €
Ações (quotas) Próprias	- €	- €
Outros instrumentos de capital próprio	- €	- €
Prémios de emissão	- €	- €
Reservas	- €	- €
Resultados transitados	- 33 249 636,51 €	- 32 127 525,04 €
Ajustamentos em ativos financeiros	177 398,15 €	182 382,97 €
Excedentes de revalorização	218 375,00 €	218 375,00 €
Outras variações no Património Líquido	14 170 503,02 €	13 235 184,98 €
Resultado líquido do período	- 2 529 685,95 €	- 1 290 860,75 €
Dividendos antecipados	- €	- €
Interesses que não controlam	- €	- €
Total do Património Líquido	20 918 214,62 €	22 348 818,08 €
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Provisões	453 340,84 €	84 888,75 €
Financiamentos obtidos	7 345 360,26 €	7 096 849,14 €
Fornecedores de investimentos	- €	- €
Fornecedores	- €	- €
Diferimentos	2 090 440,01 €	830 702,99 €
Passivos por impostos diferidos	- €	- €
Outras contas a pagar	- €	- €
	9 889 141,11 €	8 012 440,88 €
Passivo corrente		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	132 480,79 €	51 826,59 €
Fornecedores	1 404 294,26 €	1 079 333,93 €
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	- €	- €
Estado e outros entes públicos	126 646,80 €	97 515,33 €
Acionistas/sócios/associados	- €	- €
Financiamentos obtidos	547 980,83 €	379 080,08 €
Fornecedores de investimentos	201 821,31 €	155 639,66 €
Outras contas a pagar	1 052 427,81 €	711 541,11 €
Diferimentos	- €	- €
Passivos financeiros detidos para negociação	- €	- €
Outros passivos financeiros	- €	- €
	3 465 651,80 €	2 474 936,70 €
Total do Passivo	13 354 792,91 €	10 487 377,58 €
Total do Património Líquido e Passivo	34 273 007,53 €	32 836 195,66 €

2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS - CONSOLIDADO

Ano: 2025

Euros

RENDIMENTOS E GASTOS	Datas	
	31-12-2025	31-12-2024
Impostos e taxas	1 141 578,31 €	969 853,87 €
Vendas	485 822,18 €	610 005,28 €
Prestações de serviços	917 113,02 €	979 024,19 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	- 116 594,10 €	- 48 446,80 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	6 740 422,72 €	6 324 807,83 €
Variações nos inventários da produção	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 555 042,87 €	- 471 399,45 €
Fornecimentos e serviços externos	- 4 253 175,83 €	- 3 826 720,86 €
Gastos com o pessoal	- 3 936 913,35 €	- 3 289 851,21 €
Transferências e subsídios concedidos	- 1 745 682,71 €	- 1 668 833,31 €
Prestações sociais	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 368 023,74 €	- 54 783,47 €
Provisões (aumentos/reduções)	- 247 009,78 €	65 334,13 €
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €
Outros rendimentos	1 688 463,10 €	1 224 101,17 €
Outros gastos	- 443 136,51 €	- 291 538,46 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	- 692 179,56 €	521 552,91 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 1 566 909,13 €	- 1 592 476,40 €
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	- 2 259 088,69 €	- 1 070 923,49 €
Juros e rendimentos similares obtidos	0,20 €	0,37 €
Juros e gastos similares suportados	- 269 612,67 €	- 219 852,42 €
Resultado antes de impostos	- 2 528 701,16 €	- 1 290 775,54 €
Imposto sobre o rendimento	- 984,79 €	- 85,21 €
Resultado líquido do período	- 2 529 685,95 €	- 1 290 860,75 €
Resultado líquido do período atribuível a:		
Detentores do capital da entidade-mãe	- 2 529 685,95 €	- 1 290 860,75 €
Interesses que não controlam	- €	- €
	- 2 529 685,95 €	- 1 290 860,75 €

3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DAPL - Demonstração das Alterações ao Património Líquido Consolidado

Ano : 2025

Euros

Designação	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla											Interesses que não controlam	Total do património líquido
	Capital / Património subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrum. de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL		
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	42 131 260,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-32 127 525,04 €	182 382,97 €	218 375,00 €	13 235 184,98 €	-1 290 860,75 €	22 348 818,08 €	0,00 €	22 348 818,08 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO													
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Alterações de políticas contabilísticas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Realização do excedente de revalorização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Excedentes de revalorização e respetivas variações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	935 318,04 €	0,00 €	935 318,04 €	0,00 €	935 318,04 €
Correção de erros materiais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1 182 111,47 €	-4 984,82 €	0,00 €	0,00 €	1 290 860,75 €	103 764,46 €	0,00 €	103 764,46 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1 182 111,47 €	-4 984,82 €	0,00 €	935 318,04 €	1 290 860,75 €	1 039 082,50 €	0,00 €	1 039 082,50 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO										-2 529 685,95 €	-2 529 685,95 €	0,00 €	-2 529 685,95 €
RESULTADO INTEGRAL										-1 315 124,40 €	-1 490 603,45 €	0,00 €	-1 490 603,45 €
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO													
Subscrições de capital/património	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Entradas para cobertura de perdas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60 000,00 €	0,00 €	60 000,00 €
Outras operações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subscrições de prémios de emissão	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60 000,00 €	0,00 €	60 000,00 €
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO	42 131 260,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-33 249 636,51 €	177 398,15 €	218 375,00 €	14 170 503,02 €	-2 529 685,95 €	20 918 214,63 €	0,00 €	20 918 214,63 €

4.

4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - CONSOLIDADO

Ano: 2025
Euros

Rubricas	Datas	
	31-12-2025	31-12-2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	1 845 476,43 €	1 748 185,65 €
Recebimentos de contribuintes	994 845,10 €	863 479,03 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	6 727 825,23 €	6 453 493,66 €
Recebimentos de utentes	13 822,45 €	19 941,97 €
Pagamentos a fornecedores	-3 825 757,32 €	-3 593 650,56 €
Pagamentos ao pessoal	-3 827 163,95 €	-3 507 355,05 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	0,00 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-1 609 727,50 €	-1 692 017,86 €
Caixa gerada pelas operações	319 320,44 €	292 076,84 €
Outros recebimentos / Outros Pagamentos	23 267,19 €	134 547,01 €
Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)	342 587,63 €	426 623,85 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-2 525 105,31 €	-1 631 763,75 €
Ativos intangíveis	-29 435,40 €	-31 524,90 €
Propriedades de Investimento	0,00 €	0,00 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Outros ativos	-332,16 €	-91,96 €
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	4 600,00 €	0,00 €
Ativos intangíveis	0,00 €	0,00 €
Propriedades de Investimento	43 296,61 €	35 829,74 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Outros ativos	0,00 €	0,00 €
Subsídios ao investimento	483 278,86 €	579 506,61 €
Transferências de capital	2 632 639,74 €	1 380 222,89 €
Juros e rendimentos similares	0,20 €	0,37 €
Dividendos	0,00 €	0,00 €
Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)	608 942,54 €	332 179,00 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	1 430 000,00 €	500 000,00 €
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital	0,00 €	0,00 €
Cobertura de prejuízos	0,00 €	0,00 €
Doações	0,00 €	0,00 €
Outras operações de financiamento	0,00 €	0,00 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-1 012 588,13 €	-999 988,32 €
Juros e gastos similares	-242 551,80 €	-257 258,87 €
Dividendos	0,00 €	0,00 €
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital	0,00 €	0,00 €
Outras operações de financiamento	0,00 €	0,00 €
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)	174 860,07 €	-757 247,19 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	1 126 390,24 €	1 555,66 €
Efeito das diferenças de câmbio	0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	368 564,98 €	367 009,32 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1 494 955,22 €	368 564,98 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência	0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	368 564,98 €	367 009,32 €
- Equivalentes a caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência anterior	368 564,98 €	367 009,32 €
De execução orçamental	183 723,69 €	187 816,44 €
De operações de tesouraria	184 841,29 €	179 192,88 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1 494 955,22 €	368 564,98 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência seguinte	1 494 955,22 €	368 564,98 €
De execução orçamental	1 314 993,57 €	183 723,69 €
De operações de tesouraria	179 961,65 €	184 841,29 €

5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA) - CONSOLIDADO

Rubrica	RECEBIMENTOS	Datas	
		31-12-2025	31-12-2024
RA01	Saldo de gerência anterior	330 685,24 €	350 775,44 €
RI01	Operações orçamentais [1]	145 843,95 €	171 582,56 €
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais	- €	- €
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	- €	- €
RI03	Operações de tesouraria [A]	184 841,29 €	179 192,88 €
RA02	Receita corrente	9 427 916,50 €	8 912 734,24 €
R1	Receita fiscal	994 845,10 €	863 479,03 €
R1.1	Impostos diretos	994 845,10 €	863 479,03 €
R1.2	Impostos indiretos	- €	- €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	24 883,90 €	26 251,59 €
R4	Rendimentos de propriedade	43 296,61 €	35 829,74 €
R5	Transferências e subsídios correntes	6 678 791,86 €	6 339 095,14 €
R5.1	Transferências correntes	6 678 791,86 €	6 339 095,14 €
R5.1.1	Administrações Públicas	6 620 363,87 €	6 319 544,92 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	6 604 325,94 €	6 307 337,52 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	667,85 €	357,88 €
R5.1.1.3	Segurança Social	15 370,08 €	11 849,52 €
R5.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R5.1.2	Exterior - U E	- €	- €
R5.1.3	Outras	58 427,99 €	19 550,22 €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €
R6	Venda de bens e serviços	1 613 364,05 €	1 550 175,23 €
R7	Outras receitas correntes	72 734,98 €	97 903,51 €
RA03	Receita de capital	3 120 518,60 €	1 959 729,50 €
R8	Venda de bens de investimento	4 600,00 €	- €
R9	Transferências e subsídios de capital	3 115 918,60 €	1 959 729,50 €
R9.1	Transferências de capital	3 115 918,60 €	1 959 729,50 €
R9.1.1	Administrações Públicas	3 115 918,60 €	1 959 729,50 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	1 822 921,86 €	1 792 239,50 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	1 292 996,74 €	167 490,00 €
R9.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R9.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R9.1.2	Exterior - U E	- €	- €
R9.1.3	Outras	- €	- €
R9.2	Subsídios de capital	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	- €	- €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	5 043,62 €	9 623,06 €
RA04	Receita efetiva [2]	12 553 478,72 €	10 882 086,80 €
RA05	Receita não efetiva [3]	1 430 000,00 €	500 000,00 €
R12	Receita com ativos financeiros	- €	- €
R13	Receita com passivos financeiros	1 430 000,00 €	500 000,00 €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	14 129 322,67 €	11 553 669,36 €
ROT1	Operações de tesouraria [B]	74 082,14 €	48 760,55 €

6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA) - CONSOLIDADO

Ano: 2025

Euros

Rubrica	PAGAMENTOS	Datas	
		31-12-2025	31-12-2024
DA01	Despesa corrente	9 124 745,54 €	8 595 301,28 €
D1	Despesas com o pessoal	3 662 926,61 €	3 179 938,14 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	2 861 052,41 €	2 477 753,64 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	129 019,44 €	95 870,73 €
D1.3	Segurança social	672 854,76 €	606 313,77 €
D2	Aquisição de bens e serviços	3 690 313,27 €	3 605 330,62 €
D3	Juros e outros encargos	264 944,75 €	257 258,87 €
D4	Transferências e subsídios correntes	1 497 915,33 €	1 542 770,70 €
D4.1	Transferências correntes	1 462 915,33 €	1 437 770,70 €
D4.1.1	Administrações Públicas	658 576,47 €	710 565,59 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	68 000,00 €	95 200,00 €
D4.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D4.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D4.1.1.5	Administração Local	590 576,47 €	615 365,59 €
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	656 210,23 €	560 832,47 €
D4.1.3	Famílias	88 128,63 €	166 372,64 €
D4.1.4	Outras	60 000,00 €	- €
D4.2	Subsídios Correntes	35 000,00 €	105 000,00 €
D5	Outras despesas correntes	8 645,58 €	10 002,95 €
DA02	Despesa de capital	2 683 071,28 €	1 812 535,81 €
D6	Aquisição de bens de capital	2 572 907,36 €	1 663 288,65 €
D7	Transferências e subsídios de capital	110 163,92 €	149 247,16 €
D7.1	Transferências de capital	110 163,92 €	149 247,16 €
D7.1.1	Administrações Públicas	45 163,92 €	12 298,51 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D7.1.1.5	Administração Local	45 163,92 €	12 298,51 €
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	65 000,00 €	136 948,65 €
D7.1.3	Famílias	- €	- €
D7.1.4	Outras	- €	- €
D7.2	Subsídios de capital	- €	- €
D8	Outras despesas de capital	- €	- €
DA03	Despesa efetiva [5]	11 807 816,82 €	10 407 837,09 €
DA04	Despesa não efetiva [6]	1 012 588,13 €	999 988,32 €
D9	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
D10	Despesa com passivos financeiros	1 012 588,13 €	999 988,32 €
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	12 820 404,95 €	11 407 825,41 €
DOT1	Operações de tesouraria [C]	78 961,78 €	43 112,14 €
DA06	Saldo para a gerência seguinte	1 488 879,37 €	330 685,24 €
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	1 308 917,72 €	145 843,95 €
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	179 961,65 €	184 841,29 €
DA09	Saldo global [2] - [5]	745 661,90 €	474 249,71 €
DA10	Despesa primária	11 542 872,07 €	10 150 578,22 €
DA11	Saldo corrente	303 170,96 €	317 432,96 €
DA12	Saldo de capital	437 447,32 €	147 193,69 €
DA13	Saldo primário	1 010 606,65 €	731 508,58 €
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	14 129 322,67 €	11 553 669,36 €
DA15	Despesa total [5] + [6]	12 820 404,95 €	11 407 825,41 €

7. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA

DOREC - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Ano: 2025
Euros

Rubrica	Designação	Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas			Receita por cobrar no final do período	Grau Execução Orçamental	
							Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total		Períodos anterior	Período corrente
Receita Corrente														
R01	Receita fiscal	1 009 500,00 €	0,00 €	1 044 928,65 €	50 083,55 €	1 044 928,65 €	50 083,55 €	50 083,55 €	0,00 €	994 845,10 €	994 845,10 €	0,00 €	0,00	98,55
R01.1	Impostos diretos	1 009 500,00 €	0,00 €	1 044 928,65 €	50 083,55 €	1 044 928,65 €	50 083,55 €	50 083,55 €	0,00 €	994 845,10 €	994 845,10 €	0,00 €	0,00	98,55
R01.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R03	Taxas, multas e outras penalidades	32 650,00 €	631,08 €	24 883,90 €	0,00 €	24 883,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24 883,90 €	24 883,90 €	631,08 €	0,00	76,21
R04	Rendimentos de propriedade	206 575,00 €	0,00 €	43 296,61 €	0,00 €	43 296,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43 296,61 €	43 296,61 €	0,00 €	0,00	20,96
R05	Transferências e subsídios correntes	7 522 864,00 €	0,00 €	6 679 212,72 €	420,86 €	6 679 212,72 €	420,86 €	420,86 €	0,00 €	6 678 791,86 €	6 678 791,86 €	0,00 €	0,00	88,78
R05.1	Transferências correntes	7 522 864,00 €	0,00 €	6 679 212,72 €	420,86 €	6 679 212,72 €	420,86 €	420,86 €	0,00 €	6 678 791,86 €	6 678 791,86 €	0,00 €	0,00	88,78
R05.1.1	Administrações Públicas	7 503 899,00 €	0,00 €	6 620 784,73 €	420,86 €	6 620 784,73 €	420,86 €	420,86 €	0,00 €	6 620 363,87 €	6 620 363,87 €	0,00 €	0,00	88,23
R05.1.1.1	Administração Central - Estado Português	6 899 149,00 €	0,00 €	6 604 746,80 €	420,86 €	6 604 746,80 €	420,86 €	420,86 €	0,00 €	6 604 325,94 €	6 604 325,94 €	0,00 €	0,00	95,73
R05.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	10 000,00 €	0,00 €	667,85 €	0,00 €	667,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	667,85 €	667,85 €	0,00 €	0,00	6,68
R05.1.1.3	Segurança Social	594 750,00 €	0,00 €	15 370,08 €	0,00 €	15 370,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 370,08 €	15 370,08 €	0,00 €	0,00	2,58
R05.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R05.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R05.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R05.1.3	Outras	18 965,00 €	0,00 €	58 427,99 €	0,00 €	58 427,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58 427,99 €	58 427,99 €	0,00 €	0,00	308,08
R05.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R06	Venda de bens e serviços	1 906 187,00 €	648 981,10 €	1 932 719,94 €	21 786,36 €	1 613 364,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 613 364,05 €	1 613 364,05 €	946 550,63 €	0,00	84,64
R07	Outras receitas correntes	209 362,00 €	76 628,15 €	72 734,98 €	0,00 €	72 734,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72 734,98 €	72 734,98 €	76 628,15 €	0,00	34,74
Receita de Capital														
R08	Venda de bens de investimento	1 020,00 €	0,00 €	4 600,00 €	0,00 €	4 600,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 600,00 €	4 600,00 €	0,00 €	0,00	450,98
R09	Transferências e subsídios de capital	5 570 480,00 €	0,00 €	3 115 918,60 €	0,00 €	3 115 918,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 115 918,60 €	3 115 918,60 €	0,00 €	0,00	55,94
R09.1	Transferências de capital	5 570 480,00 €	0,00 €	3 115 918,60 €	0,00 €	3 115 918,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 115 918,60 €	3 115 918,60 €	0,00 €	0,00	55,94
R09.1.1	Administrações Públicas	5 570 480,00 €	0,00 €	3 115 918,60 €	0,00 €	3 115 918,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 115 918,60 €	3 115 918,60 €	0,00 €	0,00	55,94
R09.1.1.1	Administração Central - Estado Português	4 700 480,00 €	0,00 €	1 822 921,86 €	0,00 €	1 822 921,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 822 921,86 €	1 822 921,86 €	0,00 €	0,00	38,78
R09.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	870 000,00 €	0,00 €	1 292 996,74 €	0,00 €	1 292 996,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 292 996,74 €	1 292 996,74 €	0,00 €	0,00	148,62
R09.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R09.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R09.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R09.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R09.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R09.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	30,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R12	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	1 430 000,00 €	0,00 €	1 430 000,00 €	0,00 €	1 430 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 430 000,00 €	1 430 000,00 €	0,00 €	0,00	100,00
Outras Receitas														
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	750,00 €	0,00 €	5 043,62 €	0,00 €	5 043,62 €	0,00 €	0,00 €	5 043,62 €	0,00 €	5 043,62 €	0,00 €	672,48	0,00
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	180 623,00 €	0,00 €	180 623,00 €	0,00 €	180 623,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	180 623,00 €	180 623,00 €	0,00 €	0,00	100,00
Total da Receita Corrente		10 887 138,00 €	726 240,33 €	9 797 776,80 €	72 290,77 €	9 478 420,91 €	50 504,41 €	50 504,41 €	0,00 €	9 427 916,50 €	9 427 916,50 €	1 023 809,86 €	0,00	86,60
Total da Receita de Capital		7 001 530,00 €	0,00 €	4 550 518,60 €	0,00 €	4 550 518,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 550 518,60 €	4 550 518,60 €	0,00 €	0,00	64,99
Total de Outras Receitas		181 373,00 €	0,00 €	185 666,62 €	0,00 €	185 666,62 €	0,00 €	0,00 €	5 043,62 €	180 623,00 €	185 666,62 €	0,00 €	2,78	99,59
RECITA TOTAL		18 070 041,00 €	726 240,33 €	14 533 962,02 €	72 290,77 €	14 214 606,13 €	50 504,41 €	50 504,41 €	5 043,62 €	14 159 058,10 €	14 164 101,72 €	1 023 809,86 €	0,03	78,36

8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA

DODES - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Ano: 2025
Euros

Rubrica	Designação	Despesas por pagar períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos / descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau Execução Orçamental	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anterior	Período
	Despesa Corrente												
D01	Despesas com o pessoal	35 585,36 €	3 738 433,92 €	0,00 €	3 728 231,79 €	3 710 912,81 €	35 585,36 €	3 627 341,25 €	3 662 926,61 €	17 318,98 €	47 986,20 €	0,95	97,03
D01.1	Remunerações Certas e Permanentes	34 782,80 €	2 930 427,92 €	0,00 €	2 925 338,11 €	2 908 019,13 €	34 782,80 €	2 826 269,61 €	2 861 052,41 €	17 318,98 €	46 966,72 €	1,19	96,45
D01.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	802,56 €	134 170,00 €	0,00 €	130 038,92 €	130 038,92 €	802,56 €	128 216,88 €	129 019,44 €	0,00 €	1 019,48 €	0,60	95,56
D01.3	Segurança social	0,00 €	673 836,00 €	0,00 €	672 854,76 €	672 854,76 €	0,00 €	672 854,76 €	672 854,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00	99,85
D02	Aquisição de bens e serviços	421 062,58 €	4 870 415,00 €	0,00 €	4 807 764,54 €	4 587 297,23 €	418 895,45 €	3 271 417,82 €	3 690 313,27 €	220 467,31 €	896 983,96 €	8,60	67,17
D03	Juros e outros encargos	0,00 €	265 697,00 €	0,00 €	264 944,75 €	264 944,75 €	0,00 €	264 944,75 €	264 944,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00	99,72
D04	Transferências e subsídios correntes	21 339,84 €	1 699 615,82 €	0,00 €	1 683 242,98 €	1 667 189,45 €	13 089,84 €	1 509 825,49 €	1 522 915,33 €	16 053,53 €	144 274,12 €	0,77	88,83
D04.1	Transferências correntes	21 339,84 €	1 639 604,41 €	0,00 €	1 623 242,98 €	1 607 189,45 €	13 089,84 €	1 449 825,49 €	1 462 915,33 €	16 053,53 €	144 274,12 €	0,80	88,43
D04.1.1	Administrações Públicas	2 286,32 €	886 501,00 €	0,00 €	884 332,61 €	874 462,79 €	2 286,32 €	656 290,15 €	658 576,47 €	9 869,82 €	15 886,32 €	0,33	95,60
D04.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	81 600,00 €	0,00 €	81 600,00 €	81 600,00 €	0,00 €	68 000,00 €	68 000,00 €	0,00 €	13 600,00 €	0,00	83,33
D04.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.5	Administração Local	2 286,32 €	604 901,00 €	0,00 €	602 732,61 €	592 862,79 €	2 286,32 €	588 290,15 €	590 576,47 €	9 869,82 €	2 286,32 €	0,38	97,25
D04.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	19 053,52 €	790 522,00 €	0,00 €	777 943,95 €	772 010,24 €	10 803,52 €	645 406,71 €	656 210,23 €	5 933,71 €	115 800,01 €	1,37	81,64
D04.1.3	Famílias	0,00 €	102 570,00 €	0,00 €	100 966,42 €	100 716,42 €	0,00 €	88 128,63 €	88 128,63 €	250,00 €	12 587,79 €	0,00	85,92
D04.1.4	Outras	0,00 €	60 011,41 €	0,00 €	60 000,00 €	60 000,00 €	0,00 €	60 000,00 €	60 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	99,98
D04.2	Subsídios Correntes	0,00 €	35 000,00 €	0,00 €	35 000,00 €	35 000,00 €	0,00 €	35 000,00 €	35 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	100,00
D05	Outras despesas correntes	0,00 €	11 517,00 €	0,00 €	11 480,71 €	8 645,58 €	0,00 €	8 645,58 €	8 645,58 €	2 835,13 €	0,00 €	0,00	75,07
	Despesa de Capital												
D06	Aquisição de bens de capital	239 983,85 €	5 370 691,67 €	0,00 €	3 561 433,34 €	2 821 334,72 €	239 983,85 €	2 332 923,51 €	2 572 907,36 €	740 098,62 €	248 427,36 €	4,47	43,44
D07	Transferências e subsídios de capital	24 000,00 €	190 706,00 €	0,00 €	110 163,92 €	110 163,92 €	15 000,00 €	95 163,92 €	110 163,92 €	0,00 €	0,00 €	7,87	49,90
D07.1	Transferências de capital	24 000,00 €	190 706,00 €	0,00 €	110 163,92 €	110 163,92 €	15 000,00 €	95 163,92 €	110 163,92 €	0,00 €	0,00 €	7,87	49,90
D07.1.1	Administrações Públicas	24 000,00 €	94 602,00 €	0,00 €	45 163,92 €	45 163,92 €	15 000,00 €	30 163,92 €	45 163,92 €	0,00 €	0,00 €	15,86	31,89
D07.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.5	Administração Local	24 000,00 €	94 602,00 €	0,00 €	45 163,92 €	45 163,92 €	15 000,00 €	30 163,92 €	45 163,92 €	0,00 €	0,00 €	15,86	31,89
D07.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	0,00 €	95 504,00 €	0,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €	0,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	68,06
D07.1.3	Famílias	0,00 €	600,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D08	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D09	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	242 975,52 €	1 017 976,00 €	0,00 €	1 012 588,13 €	1 012 588,13 €	0,00 €	1 012 588,13 €	1 012 588,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00	99,47
	Total da Despesa Corrente	477 987,78 €	10 585 678,74 €	0,00 €	10 495 664,77 €	10 238 989,82 €	467 570,65 €	8 682 174,89 €	9 149 745,54 €	256 674,95 €	1 089 244,28 €	4,42	82,02
	Total da Despesa de Capital	506 959,37 €	6 579 373,67 €	0,00 €	4 684 185,39 €	3 944 086,77 €	254 983,85 €	3 440 675,56 €	3 695 659,41 €	740 098,62 €	248 427,36 €	3,88	52,29
	DESPESA TOTAL	984 947,15 €	17 165 052,41 €	0,00 €	15 179 850,16 €	14 183 076,59 €	722 554,50 €	12 122 850,45 €	12 845 404,95 €	996 773,57 €	1 337 671,64 €	4,21	70,63

9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

Ano: 2025

Euros

Rubrica	LIQUIDAÇÕES	Datas		Rubrica	PAGAMENTOS	Datas	
		31-12-2025	31-12-2024			31-12-2025	31-12-2024
	Receita corrente	985 358,44 €	694 424,49 €		Despesa corrente	1 133 938,70 €	509 941,34 €
R1	Receita fiscal	- €	- €	D1	Despesas com o pessoal	47 986,20 €	35 585,36 €
R1.1	Impostos diretos	- €	- €	D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	46 966,72 €	34 782,80 €
R1.2	Impostos indiretos	- €	- €	D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	1 019,48 €	802,56 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €	D1.3	Segurança social	- €	- €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	631,08 €	631,08 €	D2	Aquisição de bens e serviços	914 889,47 €	427 343,99 €
R4	Rendimentos de propriedade	- €	- €	D3	Juros e outros encargos	- €	- €
R5	Transferências e subsídios correntes	- €	- €	D4	Transferências e subsídios correntes	144 274,12 €	21 339,84 €
R5.1	Transferências correntes	- €	- €	D4.1	Transferências correntes	144 274,12 €	21 339,84 €
R5.1.1	Administrações Públicas	- €	- €	D4.1.1	Administrações Públicas	15 886,32 €	2 286,32 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €	D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €	D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	13 600,00 €	- €
R5.1.1.3	Segurança Social	- €	- €	D4.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R5.1.1.4	Administração Regional	- €	- €	D4.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	- €	- €	D4.1.1.5	Administração Local	2 286,32 €	2 286,32 €
R5.1.2	Exterior - U E	- €	- €	D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	115 800,01 €	19 053,52 €
R5.1.3	Outras	- €	- €	D4.1.3	Famílias	12 587,79 €	- €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €	D4.1.4	Outras	- €	- €
R6	Venda de bens e serviços	906 898,67 €	616 206,77 €	D4.2	Subsídios Correntes	- €	- €
R7	Outras receitas correntes	77 828,69 €	77 586,64 €	D5	Outras despesas correntes	26 788,91 €	25 672,15 €
	Receita de capital		- €		Despesa de capital	248 427,36 €	263 983,85 €
R8	Venda de bens de investimento	- €	- €	D6	Aquisição de bens de capital	248 427,36 €	239 983,85 €
R9	Transferências e subsídios de capital	- €	- €	D7	Transferências e subsídios de capital	- €	24 000,00 €
R9.1	Transferências de capital	- €	- €	D7.1	Transferências de capital	- €	24 000,00 €
R9.1.1	Administrações Públicas	- €	- €	D7.1.1	Administrações Públicas	- €	24 000,00 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €	D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €	D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R9.1.1.3	Segurança Social	- €	- €	D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.4	Administração Regional	- €	- €	D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R9.1.1.5	Administração Local	- €	- €	D7.1.1.5	Administração Local	- €	24 000,00 €
R9.1.2	Exterior - U E	- €	- €	D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	- €	- €
R9.1.3	Outras	- €	- €	D7.1.3	Famílias	- €	- €
R9.2	Subsídios de capital	- €	- €	D7.1.4	Outras	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	- €	- €	D7.2	Subsídios de capital	- €	- €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	- €	- €	D8	Outras despesas de capital	- €	- €
	Receita efetiva [1]	1 053 382,87 €	762 448,92 €		Despesa efetiva [4]	1 382 366,06 €	773 925,19 €
	Receita não efetiva [2]	- 68 024,43 €	- 68 024,92 €		Despesa não efetiva [5]	4 616 534,49 €	4 859 510,01 €
R12	Receita com ativos financeiros	- €	- €	D9	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
R13	Receita com passivos financeiros	- €	- €	D10	Despesa com passivos financeiros	4 616 534,49 €	4 859 510,01 €
	Receita total [3]=[1]+[2]	1 053 382,87 €	762 448,92 €		Despesa total [6]=[4]+[5]	5 998 900,55 €	2 633 435,20 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

10. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

O período de relato financeiro referente ao ano de 2025 é divulgado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade consolidante, período de relato

(a) Designação da entidade

Município de Belmonte

(b) Endereço

Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135

6250-088 – Belmonte

(c) Código da classificação orgânica

Não aplicável.

(d) Tutela

Direção Geral das Autarquias Locais

Inspeção Geral Finanças

Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Belmonte tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

órgãos. O nº 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os nº 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Belmonte está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

A estrutura orgânica, competências e atribuições genéricas do Município de Belmonte encontra-se definida no Despacho n.º 4131/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 15 de abril.

(f) Designação e sede da entidade controladora final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Belmonte, sendo que este elabora as contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços do município ou no sítio da internet daquela entidade.

(g) Designação e sede da entidade controladora intermédia e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

(i) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não existem contas cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- (i) A natureza da reclassificação;**
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e**
- (iii) A razão da reclassificação.**
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:**
 - i. A razão para não reclassificar as quantias;**
 - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.**

Não aplicável.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

Em 31/12/2025, o saldo de caixa e equivalentes contém o valor de 179.961,65€ referente a Operações de Tesouraria.

(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Conta	valores (€)	
Caixa		2 408,60 €
Depósitos á ordem		1 492 546,62 €
Depósitos à ordem no Tesouro	132 570,82 €	
Depósitos bancários à ordem	1 359 975,80 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cauções		
Total de caixa e depósitos		1 494 955,22 €

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

Relativamente à Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, EM (EMPDS), a mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios da participada.

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos a partir de 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564 - Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas pelo mesmo valor, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2025 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 6 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta "51 – Património/capital" corresponda a 20% do ativo líquido.

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às "Reservas", estas resultam das aprovações de contas ocorridas em períodos anteriores.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística, designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

As dívidas a pagar relativas a financiamentos obtidos encontram-se reconhecidas pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O crédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O crédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o crédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa.

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excecando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excecando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Os eventos ocorridos após a data do balanço que afetam o valor dos ativos e passivos existentes, são considerados na preparação das demonstrações financeiras do período. Esses eventos, se significativos, são divulgados no presente Anexo às Demonstrações Financeiras, mais concretamente na Nota 17.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável.

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável.

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável.

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável.

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável.

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável.

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável.

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) Respetivas naturezas e quantias;

A Lei 73/2013 de 3 de setembro, estabelece pelo artigo 26-A que os Municípios têm direito a uma participação na receita do IVA, apurada com base no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere. Nestes termos, o valor a constar da receita de participação no IVA de 2025 só será recebido pelo Município no ano de 2027. Deste modo, o valor recebido em 2025 reporta ao ano de 2023 e o valor a receber em 2026 reporta ao ano de

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

2024. Nestes termos, os rendimentos do exercício de 2025 correspondem à estimativa deste imposto a receber em 2027.

(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável.

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

- (a) Natureza dos erros de períodos anteriores;**
- (b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;**
- (c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;**
- (d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.**

Não aplicável.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;**

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar.

- (b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;**

Método da linha reta.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis, bem como nas respectivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas foi o seguinte:

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Ativos intangíveis								
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural				- €				- €
Goodwill				- €				- €
Projetos de desenvolvimento	31 291,20 €	869,20 €		30 422,00 €	31 291,20 €	11 299,60 €		19 991,60 €
Programas de computador e sistemas de informação	60 044,87 €	22 221,23 €		37 823,64 €	67 510,97 €	25 342,68 €		42 168,29 €
Propriedade industrial e intelectual				- €				- €
Outros				- €				- €
Ativos intangíveis em curso				- €				- €
Adiantamentos Ativos intangíveis				- €				- €
Total	91 336,07 €	23 090,43 €	- €	68 245,64 €	98 802,17 €	36 642,28 €	- €	62 159,89 €

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

(i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;

(ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, ocorreram as seguintes variações:

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações								Quantia Escritura Final (11) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Amortizações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)	Diminuições (10)	
Ativos intangíveis										
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural	- €									- €
Goodwill	- €									- €
Projetos de desenvolvimento	30 422,00 €						- 10 430,40 €			19 991,60 €
Programas de computador e sistemas de informação	37 823,64 €	7 466,10 €					- 3 121,45 €			42 168,29 €
Propriedade industrial e intelectual	- €									- €
Outros	- €									- €
Ativos intangíveis em curso	- €									- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €									- €
Total	68 245,64 €	7 466,10 €	- €	- €	- €	- €	- 13 551,85 €	- €	- €	62 159,89 €

Rubricas (1)	Adições									Quantia Escritura Final (11) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Doação, herança ... (6)	Doação em Pagamento (7)	Locação Financeira (8)	Fusão, Cisão ... (9)	Outras (10)	
Ativos intangíveis										
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural										- €
Goodwill										- €
Projetos de desenvolvimento										- €
Programas de computador e sistemas de informação		7 466,10 €								7 466,10 €
Propriedade industrial e intelectual										- €
Outros										- €
Ativos intangíveis em curso										- €
Adiantamentos Ativos intangíveis										- €
Total	- €	7 466,10 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	7 466,10 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Para efeitos comparativos, em 2024, as adições do período constam de:

Rubricas (1)	Adições									Quantia Escritura Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5) +(6)+(7)+(8)+(9)+(10)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Doação, herança ... (6)	Dação em Pagamento (7)	Locação Financeira (8)	Fusão, Cisão ... (9)	Outras (10)	
Ativos Intangíveis										- €
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural										- €
Goodwill										- €
Projetos de desenvolvimento		31 291,20 €								31 291,20 €
Programas de computador e sistemas de informação		233,70 €								233,70 €
Propriedade industrial e intelectual										- €
Outros										- €
Ativos intangíveis em curso										- €
Adiantamentos Ativos Intangíveis										- €
Total	- €	31 524,90 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	31 524,90 €

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

Não aplicável.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

- (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e
- (ii) A sua quantia escriturada.

Não aplicável.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

Conta Ativo	Classificação Orçamental	Descrição	Valor
443	070108	Software informático	3 877,93 €
443	070113	Investimentos incorpóreos	28 905,00 €
Total de compromissos contratuais por Classe de Ativo Intangível			32 782,93 €

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Não aplicável.

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável.

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável.

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável.

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável.

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não Aplicável.

3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável.

3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Classe Ativo	Descrição	Quantia Escriturada Bruta
443	Programas de computador e sistemas de informação	22 552,08 €
Quantia escriturada bruta dos ativos fixos intangíveis totalmente amortizados, ainda em uso		22 552,08 €

(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável.

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

O Município de Belmonte tem em vigor acordos de concessão para exploração em alta dos serviços de abastecimento de água e saneamento com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A.

No âmbito destes contratos foram entregues à exploração da concessionária os ativos fixos tangíveis exclusivamente afetos às atividades concessionadas, recebendo em troca rendas de concessão.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

- Acordo de concessão de serviços com a E-REDES:

O Município de Belmonte detém um contrato de concessão, assinado com a E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A., para distribuição de energia elétrica em baixa tensão, sendo o referido contrato atualmente renovado anualmente, de acordo com o estabelecido entre a Associação Nacional de Municípios e a E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A., dando continuidade ao regime previsto na Lei nº 31/2017 e nº 1 e 2 do artº 285 do Decreto-Lei nº 15/2022, de 14 de janeiro, encontrando-se em estudo futuros termos de alterações contratuais, na medida em que se considerava inadequado uma mera extensão do prazo da concessão sem uma alteração das condições e obrigações contratuais.

Relativamente a esta concessão, havia sido reconhecido em 2022 o valor líquido dos Ativos Fixos Tangíveis, conforme informação provisória remetida pela E-Redes, por contrapartida da rubrica de Diferimentos – Rendimentos a reconhecer, em conformidade com as disposições previstas na NCP4.

Refere a Orientação Técnica nº 1 da CNC (Comissão de Normalização Contabilística), datada de 18/02/2025, a propósito dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica de baixa tensão celebrados entre os Municípios e a E-Redes, S.A. (ex-EDP Distribuição, S.A.), que, não estando preenchidos os critérios para reconhecimento de todos os ativos e passivos associados ao abrigo da NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços: Concedente, dado poderem existir incertezas significativas e/ou situações dependentes de eventos futuros que impeçam aquele reconhecimento, deve a matéria ser objeto de relato, e não registo contabilístico.

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, refere no seu artigo 285.º que são prorrogados, sem necessidade de ulteriores termos, os contratos de concessão das redes de distribuição de eletricidade em BT, incluindo aqueles para os quais já haja transcorrido o seu prazo. Refere igualmente que no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei, o concessionário da rede de distribuição de eletricidade em BT acorda com a ANMP, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da energia, os termos das alterações

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

contratuais necessárias à concretização do disposto no número anterior, dando conhecimento à ERSE.

Não foram reconhecidos ativos de concessão de serviços durante o período de relato porque não foi possível obter informação detalhada e atualizada de cada um dos ativos afetos à concessão, porque as vidas úteis apresentadas pelo concessionário são as que decorrem da lei por categoria e não as previstas no Classificador Complementar, porque ao longo do contrato foi utilizado mais que um referencial contabilístico o que gera dificuldades na identificação e confirmação dos ativos adquiridos e colocados à disposição do concessionário, não se encontrando claramente identificados no cadastro, e porque não é possível mensurar com suficiente fiabilidade a quantia da obrigação associada a um eventual passivo financeiro após o fim do prazo de concessão.

A concessão não comporta encargos orçamentais para o Município de Belmonte, sendo a concessão financeiramente sustentável através da cobrança aos utentes ou utilizadores dos serviços prestados.

Mantém-se apenas registado em Outros Rendimentos – Rendimentos Suplementares, tal como nos exercícios anteriores, os valores liquidados pela E-Redes a título de rendas.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Não Aplicável.

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Fazem parte integrante da concessão as seguintes instalações:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

- As redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública, compreendendo as linhas, os ramais e as chegadas, bem como os aparelhos e acessórios ligados à sua exploração;
- Os postos de transformação alimentadores das redes;
- Os postos de transformação e os direitos sobre os locais em que se encontram implantados, as redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, compreendendo as linhas, os ramais e as chegadas, as redes de iluminação pública, bem como os aparelhos e acessórios ligados à sua exploração da distribuição concedida, construídos ou instalados pela EDP Distribuição (agora E-Redes) para cumprimento das obrigações da concessão, durante a vigência desta, independente do seu custo ter ou não sido compartilhado por quaisquer entidades.

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

A concessão implica a transferência, para a EDP Distribuição (agora E-Redes), do exercício dos direitos e poderes do Município necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão durante o prazo da concessão e enquanto esta subsistir.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Durante o exercício não foram reconhecidos ativos da concessão de serviços. Existem ativos relacionados com a concessão registados no património do Município, mas que não se encontram considerados como tal. Até ao momento não foi disponibilizada informação pelo concessionário que permita o registo integral dos ativos desta natureza.

De acordo com a informação disponível e tendo em atenção as potenciais limitações existentes sobre a mesma, informamos o seguinte:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

a) – a natureza e os termos do acordo de concessão referido acima existente assentam em legislação pública/governamental, alguma dela com antiguidade relevante;

b) – quanto aos eventuais ativos e passivos contingentes não são passíveis de quantificação à data, em virtude de aguardarem um conjunto de análises e procedimentos próprios, dependentes de decisões de entidades/organismos públicos diversos e dos órgãos autárquicos municipais; e

c) – a título meramente informativo e sem que isso vincule ou possa vincular o Município, atento o referido anteriormente e as naturais reservas associadas, de acordo com a informação constante da área reservada às autarquias locais no site da E-Redes, referente ao Exercício de 2025 (ainda não auditado):

c.1) - o montante dos Ativos líquidos em exploração (valor bruto deduzido dos subsídios recebidos e amortizações), apresentado pela referida entidade e da sua única e exclusiva responsabilidade, ascende a 1.265.249,97€; e

c.2) – o valor dos ativos da concessão na data da conclusão (valor de resgate ou indemnização) ascende a 1.111.395,00€.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

A transferência do património próprio da EDP Distribuição (agora E-Redes) para o Município, no termo da concessão, far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de outubro.

(v) Opções de reforma e de cessação;

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

O resgate da concessão obedecerá ao disposto no n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de outubro.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

Vide ponto i.

Mantém-se propriedade do Município a parte do seu património não transferido para a EDP Distribuição, nos termos do Contrato de Concessão existente, ficando simplesmente afeto à exploração por esta.

O Património referido, bem como aquele outro correspondente às participações recebidas pela EDP Distribuição, nomeadamente nas urbanizações e loteamentos, reverterá para o Município no final da concessão, sem qualquer encargo para esta.

EDP distribuição obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens referidos.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

Dentro da área de concessão, a EDP Distribuição terá o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respetivos subsolos, para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas de baixa, média ou alta tensão, com o fim de prover o fornecimento de energia elétrica.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não Aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

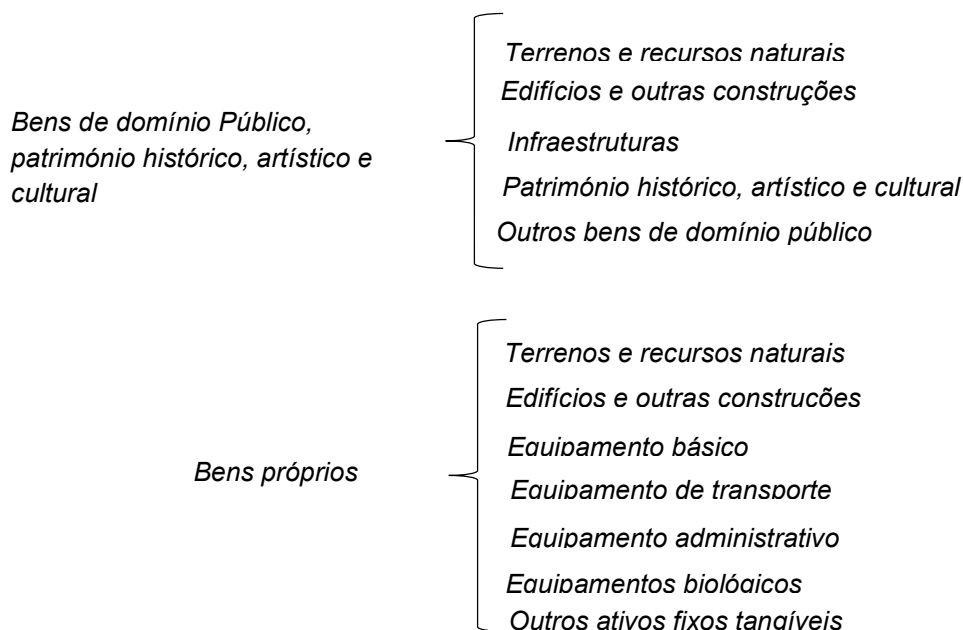
A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

- (a) **As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;**

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

Na sequência do levantamento entre os bens imóveis descritos, efetuado a partir do setor do património e comparativamente com os registos contabilísticos dos

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

exercícios anteriores, verificou-se que ainda existem imóveis que não têm registo na Conservatória de Registo Predial e outros sem inscrição matricial. No entanto encontra-se em processo a regularização do registo na Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial dos referidos bens.

Transferência de Competências no domínio da educação:

No final do exercício de 2025, o Município ainda não tinha a informação definitiva para reconhecer e mensurar em Ativos Fixos Tangíveis os imóveis afetos à Educação, resultantes da concretização do quadro de transferência de competência para os órgãos municipais dos equipamentos educativos transferidos para o Município, de acordo com o Decreto-Lei nº 21/2019 de 30/01. Para o efeito e conforme previsto no paragrafo 19 da NCP 5, os imóveis serão mensurados no reconhecimento, pelo respetivo valor patrimonial tributário.

No que se refere aos equipamentos educativos, designadamente de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos tecnológicos e desportivos, encontrava-se em curso à data de encerramento de contas do exercício de 2025, o processo de inventariação, catalogação e mensuração, perspetivando-se a sua conclusão em 2026 e estimando-se que o valor global a ser reconhecido nas demonstrações financeiras, não seja materialmente relevante.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos a partir de 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Bens domínio público, patr. histórico, art. e cultural								
Terrenos e recursos naturais	437 911,75 €	- €		437 911,75 €	440 232,25 €	- €		440 232,25 €
Edifícios e outras construções	4 466 187,56 €	2 707 541,42 €		1 758 646,14 €	4 878 941,43 €	2 814 227,63 €		2 064 713,80 €
Infraestruturas	42 754 008,58 €	38 290 362,18 €		4 463 646,40 €	42 792 649,60 €	39 062 725,06 €		3 729 924,54 €
Património histórico, artístico e cultural	379 221,44 €	200 448,57 €		178 772,87 €	387 809,97 €	200 874,71 €		186 935,26 €
Outros	17 110,61 €	16 696,80 €		413,81 €	17 110,61 €	17 015,59 €		95,02 €
Bens de domínio público em curso	102 600,00 €	- €		102 600,00 €	160 100,00 €	- €		160 100,00 €
	48 157 039,94 €	41 215 048,97 €	- €	6 941 990,97 €	48 676 843,86 €	42 094 842,99 €	- €	6 582 000,87 €
Outros ativos fixos tangíveis				- €				- €
Terrenos e recursos naturais	5 607 770,95 €	203 017,62 €		5 404 753,33 €	5 607 770,95 €	203 669,94 €		5 404 101,01 €
Edifícios e outras construções	27 058 390,05 €	9 871 883,83 €		17 186 506,22 €	27 068 210,11 €	10 327 158,36 €		16 741 051,75 €
Equipamento básico	1 372 345,91 €	1 227 520,29 €		144 825,62 €	1 417 606,31 €	1 303 008,51 €		114 597,80 €
Equipamento de transporte	1 035 384,51 €	906 709,56 €		128 674,95 €	1 035 384,51 €	941 126,00 €		94 258,51 €
Equipamento administrativo	850 195,21 €	807 654,08 €		42 541,13 €	873 652,67 €	821 541,19 €		52 111,48 €
Equipamentos biológicos	- €	- €		- €	- €	- €		- €
Outros	1 905 087,99 €	1 822 561,80 €		82 526,19 €	1 915 739,60 €	1 858 040,15 €		57 699,45 €
Ativos fixos tangíveis em curso	576 647,86 €	- €		576 647,86 €	1 643 903,81 €	- €		1 643 903,81 €
	38 405 822,48 €	14 839 347,18 €	- €	23 566 475,30 €	39 562 267,96 €	15 454 544,15 €	- €	24 107 723,81 €
				- €				- €
Total	86 562 862,42 €	56 054 396,15 €	- €	30 508 466,27 €	88 239 111,82 €	57 549 387,14 €	- €	30 689 724,68 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

- (i) Adições;
- (ii) Alienações;
- (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;
- (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;
- (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;
- (vi) Depreciação;
- (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade

que relata; e

- (viii) Outras alterações.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações								Quantia Escriturada Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Depreciações do Período (8)	Diferenças Câmbiais (9)	Diminuições (10)	
Bens domínio público, patr. histórico, art. e cultural										
Terrenos e recursos naturais	437 911,75 €	2 320,50 €								440 232,25 €
Edifícios e outras construções	1 758 646,14 €	1 820,55 €	412 753,87 €				- 107 114,04 €		- 1 392,72 €	2 064 713,80 €
Infraestruturas	4 463 646,40 €	23 073,90 €	19 587,17 €				- 772 362,88 €		- 4 020,05 €	3 729 924,54 €
Património histórico, artístico e cultural	178 772,87 €	8 588,53 €					- 426,14 €			186 935,26 €
Outros	413,81 €						- 318,79 €			95,02 €
Bens de domínio público em curso	102 600,00 €	57 500,00 €								160 100,00 €
	6 941 990,97 €	93 303,48 €	432 341,04 €	- €	- €	- €	- 880 221,85 €	- €	- 5 412,77 €	6 582 000,87 €
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais	5 404 753,33 €						- 652,32 €			5 404 101,01 €
Edifícios e outras construções	17 186 506,22 €	79 115,62 €	68 108,74 €				- 508 051,48 €		- 84 627,35 €	16 741 051,75 €
Equipamento básico	144 825,62 €	45 260,40 €					- 75 488,22 €			114 597,80 €
Equipamento de transporte	128 674,95 €	5 498,65 €					- 39 577,95 €		- 337,14 €	94 258,51 €
Equipamento administrativo	42 541,13 €	23 457,46 €					- 13 887,11 €			52 111,48 €
Equipamentos biológicos	- €									- €
Outros	82 526,19 €	10 651,61 €					- 35 478,35 €			57 699,45 €
Ativos fixos tangíveis em curso	576 647,86 €	1 785 108,23 €	- 500 449,78 €				- €		- 217 402,50 €	1 643 903,81 €
	23 566 475,30 €	1 949 091,97 €	- 432 341,04 €	- €	- €	- €	- 673 135,43 €	- €	- 302 366,99 €	24 107 723,81 €
Total	30 508 466,27 €	2 042 395,45 €	- €	- €	- €	- €	- 1 553 357,28 €	- €	- 307 779,76 €	30 689 724,68 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Rubricas (1)	Adições										Total (12)=(2)+(3)+(4)+(5) +(6)+(7)+(8)+(9)+(10) +(11)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Expropriação (6)	Doação, herança ... (7)	Doação em Pagamento (8)	Locação Financeira (9)	Fusão, Cisão ... (10)	Outras (11)	
Bens domínio público, patr. histórico, art. e cultural											
Terrenos e recursos naturais		2 320,50 €									2 320,50 €
Edifícios e outras construções										1 820,55 €	1 820,55 €
Infraestruturas		10 366,44 €								12 707,46 €	23 073,90 €
Património histórico, artístico e cultural		8 588,53 €									8 588,53 €
Outros											- €
Outros bens de domínio público em curso		57 500,00 €									57 500,00 €
	- €	78 775,47 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	14 528,01 €	93 303,48 €
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais											- €
Edifícios e outras construções										79 115,62 €	79 115,62 €
Equipamento básico		39 969,55 €								5 290,85 €	45 260,40 €
Equipamento de transporte										5 498,65 €	5 498,65 €
Equipamento administrativo		23 457,46 €									23 457,46 €
Equipamentos biológicos											- €
Outros		10 651,61 €									10 651,61 €
Ativos fixos tangíveis em curso		1 785 108,23 €									1 785 108,23 €
	- €	1 859 186,85 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	89 905,12 €	1 949 091,97 €
Total	- €	1 937 962,32 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	104 433,13 €	2 042 395,45 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Rubricas (1)	Diminuições					Total (7)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)
	Alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Devolução ou Reversão (4)	Fusão, Cisão, Reestruturação (5)	Outras (6)	
Bens domínio público, patr. histórico, art. e cultural						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções					- 1 392,72 €	- 1 392,72 €
Infraestruturas					- 4 020,05 €	- 4 020,05 €
Património histórico, artístico e cultural						- €
Outros bens de domínio público em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- 5 412,77 €	- 5 412,77 €
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções					- 84 627,35 €	- 84 627,35 €
Equipamento básico						- €
Equipamento de transporte					- 337,14 €	- 337,14 €
Equipamento administrativo						- €
Equipamentos biológicos						- €
Outros						- €
Ativos fixos tangíveis em curso					- 217 402,50 €	- 217 402,50 €
	- €	- €	- €	- €	- 302 366,99 €	- 302 366,99 €
Total	- €	- €	- €	- €	- 307 779,76 €	- 307 779,76 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

No que se refere à informação comparativa, os quadros acima comparam com a seguinte situação em 2024:

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações								Quantia Escriturada Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Depreciações do Período (8)	Diferenças Câmbiais (9)	Diminuições (10)	
Bens domínio público, patr. histórico, art. e cultural										
Terrenos e recursos naturais	437 911,75 €									437 911,75 €
Edifícios e outras construções	1 861 263,41 €	3 583,54 €					- 106 200,81 €			1 758 646,14 €
Infraestruturas	4 801 334,89 €	9 965,45 €	453 116,39 €				- 798 353,53 €		- 2 416,80 €	4 463 646,40 €
Património histórico, artístico e cultural	178 157,23 €	2 947,91 €	- 2 032,91 €				- 299,36 €			178 772,87 €
Outros	732,89 €						- 319,08 €			413,81 €
Bens de domínio público em curso	12 600,00 €	90 000,00 €								102 600,00 €
	7 292 000,17 €	106 496,90 €	451 083,48 €	- €	- €	- €	- 905 172,78 €	- €	- 2 416,80 €	6 941 990,97 €
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais	5 058 551,39 €	346 854,26 €					- 652,32 €			5 404 753,33 €
Edifícios e outras construções	15 864 000,67 €	813 266,74 €	1 018 752,41 €				- 509 513,60 €			17 186 506,22 €
Equipamento básico	185 777,63 €	26 994,63 €	2 032,91 €				- 69 979,55 €		- €	144 825,62 €
Equipamento de transporte	125 319,50 €	43 911,00 €					- 40 555,55 €			128 674,95 €
Equipamento administrativo	52 188,93 €	1 122,56 €					- 10 770,36 €			42 541,13 €
Equipamentos biológicos	- €									- €
Outros	126 271,41 €	6 743,43 €					- 50 488,65 €			82 526,19 €
Ativos fixos tangíveis em curso	1 122 841,50 €	925 675,16 €	- 1 471 868,80 €				- €			576 647,86 €
	22 534 951,03 €	2 164 567,78 €	- 451 083,48 €	- €	- €	- €	- 681 960,03 €	- €	- €	23 566 475,30 €
Total	29 826 951,20 €	2 271 064,68 €	- €	- €	- €	- €	- 1 587 132,81 €	- €	- 2 416,80 €	30 508 466,27 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Rubricas (1)	Adições										Total (12)=(2)+(3)+(4)+(5) +(6)+(7)+(8)+(9)+(10) +(11)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Expropriação (6)	Doação, herança ... (7)	Doação em Pagamento (8)	Locação Financeira (9)	Fusão, Cisão ... (10)	Outras (11)	
Bens domínio público, patr. histórico, art. e cultural											
Terrenos e recursos naturais											- €
Edifícios e outras construções		3 583,54 €									3 583,54 €
Infraestruturas		7 548,65 €								2 416,80 €	9 965,45 €
Património histórico, artístico e cultural		2 947,91 €									2 947,91 €
Outros											- €
Outros bens de domínio público em curso										90 000,00 €	90 000,00 €
	- €	14 080,10 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	92 416,80 €	106 496,90 €
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais										346 854,26 €	346 854,26 €
Edifícios e outras construções										813 266,74 €	813 266,74 €
Equipamento básico		26 994,63 €									26 994,63 €
Equipamento de transporte		43 911,00 €									43 911,00 €
Equipamento administrativo		1 122,56 €									1 122,56 €
Equipamentos biológicos											- €
Outros		6 743,43 €									6 743,43 €
Ativos fixos tangíveis em curso		925 675,16 €									925 675,16 €
	- €	1 004 446,78 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	1 160 121,00 €	2 164 567,78 €
Total	- €	1 018 526,88 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	1 252 537,80 €	2 271 064,68 €

Rubricas (1)	Diminuições					Total (7)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)
	Alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Devolução ou Reversão (4)	Fusão, Cisão, Reestruturação (5)	Outras (6)	
Bens domínio público, patr. histórico, art. e cultural						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções						- €
Infraestruturas					- 2 416,80 €	- 2 416,80 €
Património histórico, artístico e cultural						- €
Outros bens de domínio público em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- 2 416,80 €	- 2 416,80 €
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções						- €
Equipamento básico						- €
Equipamento de transporte						- €
Equipamento administrativo						- €
Equipamentos biológicos						- €
Outros						- €
Ativos fixos tangíveis em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- 2 416,80 €	- 2 416,80 €

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Conta Ativo	Classificação Orçamental	Descrição	Valor
43029	070102	Habitacões	184 642,16 €
43029	070103	Edifícios	51 674,72 €
4351	070107	Equipamento de informática	229,27 €
4351	070109	Equipamento administrativo	3 382,50 €
4339	070110	Equipamento básico	5 472,78 €
4339	070111	Ferramentas e utensílios	385,00 €
4339	070115	Outros Investimentos	14 237,90 €
43021	070301	Terrenos e recursos naturais	3 374,00 €
43031	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	358 042,65 €
43039	07030304	Iluminação Pública	405,41 €
43039	07030305	Parques e jardins	1 976,35 €
43036	07030307	Captação e distribuição de água	20 924,32 €
43039	07030313	Outros	18 702,71 €
43049	070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	43 865,92 €
Total de compromissos contratuais por Classe de Ativo Tangível			707 315,69 €

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

Não aplicável.

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) **Valores residuais;**

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável.

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável.

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável.

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não aplicável.

- (e) **A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.**

Não aplicável.

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

- (a) **A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;**

Não aplicável.

- (b) **A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e**

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Classe Ativo	Descrição	Quantia Escriturada Bruta
43025	Piscinas e complexos desportivos	630 180,69 €
43029	Outras Construções	841 671,52 €
43031	Viadutos, arruamentos e obras complementares	20 209 325,85 €
43035	Sistemas de drenagem de águas residuais	3 059 500,00 €
43036	Captação e distribuição de água	1 540 447,30 €
43039	Outras Infraestruturas	3 343 059,56 €
43041	Espaços arqueológicos	192 283,47 €
43042	Obras de arte, coleções e antiguidades	3 243,54 €
43045	Joalharia e artigos religiosos	3 795,72 €
4309	Outros bens de domínio público	16 977,06 €
4311	Terrenos incluídos em planos de urbanização	18 000,00 €
4319	Outros terrenos e outros recursos naturais	9 300,00 €
4321	Habitações e edificações para serviços	104 230,00 €
4323	Edifícios e construções com finalidade sociocultural	209 330,35 €
4325	Piscinas e complexos desportivos	571 265,34 €
4329	Outros	160 600,00 €
4331	Equipamento informático e de telecomunicações	187 999,85 €
4332	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	8 077,71 €
4333	Equipamento e material específico dos serviços de saúde	10 534,15 €
4334	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura	459 360,65 €
4335	Equipamento e material para serviços de alimentação, rouparia e lavandaria	116 402,08 €
4336	Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem	35 245,94 €
4337	Equipamento e material de apoio à produção	197 843,60 €
4338	Equipamento militar, de segurança e defesa	115 312,83 €
4339	Outro equipamento básico	730,26 €
4342	Transportes rodoviários	684 814,74 €
4349	Outros - Equipamento de transporte	13 308,96 €
4351	Equipamento informático e de telecomunicações	526 442,60 €
4352	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	22 575,69 €
4353	Mobiliário de escritório e de arquivo	239 498,48 €
4359	Outros - Equipamento administrativo	5 216,54 €
4371	Equipamento de oficina e reparações	15 235,00 €
4372	Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum	1 728 123,34 €
4373	Equipamento individual para fins especiais	2 125,95 €
4379	Outros	22 991,03 €
Quantia escriturada bruta dos ativos fixos tangíveis totalmente depreciados, ainda em uso		35 305 049,80 €

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Não Aplicável.

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Não Aplicável.

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos.**

Não Aplicável.

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável.

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;(iii) Superior a cinco anos;

Não Aplicável.

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não Aplicável.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não Aplicável.

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

Não Aplicável.

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

Não Aplicável.

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e**
- (iii) Superior a cinco anos.**

Não Aplicável.

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não Aplicável.

(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Quando uma entidade adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

O Município não capitalizou no exercício, qualquer quantia relacionada com custos de empréstimos obtidos.

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável.

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Não Aplicável.

(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

Não aplicável.

(d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

Não aplicável.

(e) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

Não aplicável.

(f) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável.

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável.

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

- (a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;
- (b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (c) Alienações;
- (d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;
- (e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e
- (g) Outras alterações.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável.

8.5 Nos casos excepcionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;**
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;**
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e**
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:**
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;**
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e**
 - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.**

Não aplicável.

Modelo do custo

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

(a) As vidas úteis ou as taxas de depreciação

Não aplicável.

(b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável.

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável.

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

(i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;

(ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(iii) Alienações;

(iv) Depreciação;

(v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;

(vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e

(viii) Outras alterações; e

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não aplicável.

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

(i) Uma descrição das propriedades de investimento;

Não Aplicável.

(ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;

Não Aplicável.

(iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

Não aplicável.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a “Inventários”, “Contratos de Construção”, “Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros”, “Propriedades de Investimento ao Justo Valor”, “Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis” mensurados por quantias revalorizadas, “Goodwill”, “Ativos Biológicos” mensurados ao justo valor menos custos de venda e “Outros Ativos” cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município de Belmonte considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessaç o, ou cessa o eminente, da procura ou da necessidade dos servi os proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o per odo, ou ocorrer o no futuro pr ximo, altera  es significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnol gico em que a entidade opera, na legisla  o ou na pol tica governamental;

ii) — Fonte internas de informa  o

(a) Evid ncia de obsolesc ncia ou danos f sicos no ativo;

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável.

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável.

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável.

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável.

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Não aplicável.

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Perdas por Imparidade Acumulada	Reversão de Imparidades	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
						Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)= (3) - (4) + (5)	(7)	(8)
Clientes, contribuintes e utentes		939 295,56 €	645 928,19 €	- €	293 367,37 €		
Outras contas a receber e a pagar		100 240,02 €	75 548,77 €	- €	24 691,25 €		
Total	- €	1 039 535,58 €	721 476,96 €	- €	318 058,62 €	- €	- €

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não Aplicável.

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Foram considerados os mesmos critérios que os divulgados para os ativos não geradores de caixa, conforme explicitado na nota 9.2 a) acima.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Classe Ativo	Descrição	Imparidade Reconhecida	Reversão de Imparidades
21	Clientes, contribuintes e utentes	368 023,74 €	0,00 €
27	Outras contas a receber e a pagar	0,00 €	0,00 €
Total		368 023,74 €	0,00 €

As imparidades reconhecidas correspondem à dívida a 31-12-2025 em dívida à data atual cuja previsão de cobrança é reduzida.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contábilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subseqüentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos / Gastos	Var. Inv. Produção	Perdas por imparidade	Reversões Perdas por Imparidade	Outras reduções de Inventários	Outros aumentos de inventários	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(1)+(2)-(3)+/(4)-(5)+(6)-(7)+(8)
Mercadorias	34 715,30 €	553 871,56 €	555 042,87 €						33 543,99 €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	3 640,48 €								3 640,48 €
Produtos acabados e intermédios									- €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									- €
Produtos e trabalhos em curso									- €
Total	38 355,78 €	553 871,56 €	555 042,87 €	- €	- €	- €	- €	- €	37 184,47 €

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Não Aplicável.

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Não Aplicável.

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Não Aplicável.

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Não Aplicável.

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Não Aplicável.

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

**(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período;
e**

(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;
- (ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;
- (iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade; e
- (iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- (ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;
- (iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;
- (iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e
- (v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

- (i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;
- (ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

- (i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;
- (ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

- (iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

- (i) **Prestações de serviços:** 917.113,02€;
- (ii) **Venda de bens:** 485.822,18€;
- (iii) **Juro:** 0,20€;
- (iv) **Rendas:** 508.592,70€;
- (v) **Royalties:** Não Aplicável;
- (vi) **Dividendos ou distribuições similares:** 4.848,21€;
- (vii) **Subsídios:** 42.187,55€.

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

- (i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos; e**
- (ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.**

Ver Quadro abaixo.

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Não aplicável.

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não aplicável.

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável.

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável.

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Não aplicável.

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável.

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contábilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável.

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Não aplicável.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos	794 779,53 €				
Impostos indiretos	304 849,23 €				
Taxas	15 822,27 €				
Multas e outras penalidades	26 127,28 €				
Transferências sem condição	6 698 235,17 €				
Subsídios ao Investimento	648 173,89 €				
Outros	526 848,30 €				
Total	9 014 835,67 €	- €	- €	- €	- €

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

- (a) **A quantia escriturada no início e no fim do período;**

Não aplicável.

- (b) **Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;**

Não aplicável.

- (c) **Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;**

Não aplicável.

- (d) **Quantias não utilizadas revertidas durante o período;**

Não aplicável.

- (e) **O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.**

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforços	Aumentos da quantia descontada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outras Diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)+(6)-(10)
Impostos, contribuições e taxas	- €				- €				- €	- €
Garantias a clientes	- €				- €				- €	- €
Processos judiciais em curso	47 194,42 €	247 009,78 €			247 009,78 €				- €	294 204,20 €
Acidentes de trab. e doenças profissionais	- €				- €				- €	- €
Matérias ambientais	- €				- €				- €	- €
Contratos onerosos	- €				- €				- €	- €
Reestruturação e reorganização	- €				- €				- €	- €
Outras provisões	37 694,33 €	121 442,31 €			121 442,31 €				- €	159 136,64 €
Total	84 888,75 €	368 452,09 €	- €	- €	368 452,09 €	- €	- €	- €	- €	453 340,84 €

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

As provisões inscritas correspondem ao risco efetivo de exfluxos de benefícios económicos esperados, não sendo possível prever o momento em que esses exfluxos poderão ocorrer.

De notar que o Município analisa cuidadosamente, através do seu departamento jurídico, as situações de processos em contencioso existentes de modo a avaliar a possibilidade de o Município vir a ser condenado ou a ter responsabilidades nos processos em curso. Nos casos em que se verifique essa possibilidade, regista-se a respetiva provisão. Nos restantes casos, se a mesma não existir ou o processo se extinguir, a provisão é anulada ou reduzida.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Conforme descrito na alínea anterior, não à previsão para o momento dos exfluxos em virtude de não ser possível definir o momento da sua exigibilidade.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(c) **A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.**

Não aplicável.

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) **Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;**

Não aplicável.

(b) **Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;**

Não aplicável.

(c) **A possibilidade de qualquer reembolso.**

Não aplicável.

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável.

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável.

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;**

Não aplicável.

- (b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.**

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram preparadas pelos serviços do Município de Belmonte, não podendo ser alteradas posteriormente pelo órgão deliberativo do Município sem a prévia aprovação do órgão executivo.

Quando ocorrem eventos subsequentes à data do balanço que demonstram a evidência de condições que já existiam à data do balanço, o impacto desses eventos é ajustado nas demonstrações financeiras. Caso contrário, eventos subsequentes à data do balanço com uma natureza e dimensão material são descritos nesta nota. Não são conhecidos à data quaisquer eventos subsequentes, com impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31/12/2025. Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente anexo, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas. As demonstrações financeiras consolidadas foram aprovadas e autorizadas para emissão no dia 12/06/2026.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável.

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025
para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) **A natureza do acontecimento; e**

Não aplicável.

- (b) **Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.**

Não aplicável.

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

- (a) **Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;**

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo histórico menos imparidade;

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										- €
Ativos financeiros detidos para negociação										- €
Participações financeiras – justo valor										- €
Outros ativos financeiros										- €
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										- €
Participações financeiras – custo	356 099,11 €				297,14 €					356 396,25 €
Outros ativos financeiros										- €
										- €
Total	356 099,11 €	- €	- €	- €	297,14 €	- €	- €	- €	- €	356 396,25 €

(c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(d) Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

O Município não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros.

(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025
contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a
imparidade acumulada.

Não aplicável.

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verifica-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável.

b) Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável.

c) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

- (a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e**

Não Aplicável.

- (b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.**

Não Aplicável.

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

- (a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;**

Não Aplicável.

- (b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;**

Não Aplicável.

- (c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.**

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não Aplicável.

18.10— Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável;

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável.

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável.

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Ver mapa da nota 9.5.b).

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

- (a) Descrição da cobertura;**

Não Aplicável.

- (b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;**

Não Aplicável.

- (c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.**

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

- (a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;**

Não Aplicável.

- (b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.**

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

O Património/capital consolidado do Município de Belmonte ascende a 42.131.260,92€ e encontra-se totalmente realizado.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bônus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não aplicável.

(b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Não aplicável.

(c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Não aplicável.

(d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Não aplicável.

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Não Aplicável.

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a: 2.835.691,40€.

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2025 e a liquidar no decorrer de 2026, estes ascendem a 484.939,26€ e os respetivos encargos totalizam 115.774,09€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;**
- (ii) Custo de juros;**
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) Benefícios pagos;**
- (vi) Custo dos serviços passados;**
- (vii) Concentrações de entidades;**
- (viii) Cortes; e**
- (ix) Liquidações.**

Não Aplicável.

(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
- (iv) Contribuições do empregador;
- (v) Contribuições dos participantes do plano;
- (vi) Benefícios pagos;
- (vii) Concentrações de entidades; e(viii) Liquidações.

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

- (i) O custo do serviço corrente;
- (ii) O custo de juros;
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) Ganhos e perdas atuariais;
- (vi) Custo dos serviços passados; e(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

- (h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

- (j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

- (k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade;
- e

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

(i) As taxas de desconto;

(ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;

(iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;

(iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);

(vi) Taxas de tendências de custos médicos; e(vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

- (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e**
- (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.**

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e**
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.**

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controle

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controle, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controle comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Nos termos das definições apresentadas, conclui-se que o Município de Belmonte dispõe de entidades relacionadas, nomeadamente as seguintes:

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
EMPDS - Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, EM	Solar dos Cabrais, R. Pedro Álvares Cabral 6520-088 Belmonte	100,00%	0,00%	
Parkurbis - Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, S.A.E.M	Parque Industrial do Tortosendo - Rua H, Lt 73 - Fração F 6200-283 Tortosendo	0,20%	0,00%	

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;
- (b) Os tipos de transações que ocorreram; e
- (c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, EM	Entidade Controlada	Protocolos de anos anteriores	4 091,08 €	2,34%		
	Entidade Controlada	Protocolos de ano corrente	110 731,83 €	63,34%		
	Entidade Controlada	Transf. Por conta de Prejuízos	60 000,00 €	34,32%		
			174 822,91 €			

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Não aplicável.

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Não aplicável.

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Não aplicável.

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável.

20.5 É desnecessária a divulgação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo público em demonstrações financeiras consolidadas, dado que estas apresentam informação acerca da entidade que controla e entidades controladas como se de uma única entidade se tratasse. As transações com partes relacionadas que ocorram entre entidades de um grupo público são eliminadas na consolidação de acordo com a NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas. Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Não aplicável.

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) Pessoas chave da gestão;
- (ii) Membros próximos da família das mesmas; e

Não aplicável.

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e**
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.**

Não aplicável.

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Belmonte tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Belmonte, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade desta entidade, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

Acresce que, o sistema de informação em utilização pelo Município, não permite a obtenção de informação fiável acerca das várias atividades desenvolvidas, situação que será ultrapassada com a implementação de um sistema ainda em desenvolvimento pela entidade produtora do respetivo software. Essa informação será duplicada pela informação a inserir no relatório de gestão relativa à contabilidade de gestão.

Considerando ainda o custo de produzir informação por segmentos bem como as necessidades de informação dos eventuais utilizadores, não se vislumbra a assunção desse custo com o acréscimo de informação que possa ser reportado. Qualquer organismo a que se reporte informação, ou utilizador da informação financeira, caso necessite de dados adicionais que requeiram um segmento de atividade, a mesma será preparada e remetida nos moldes solicitados por essas entidades ou utilizadores.

O sistema de informação em utilização bem como o custo de produzir informação por segmentos são um constrangimento à sua preparação e divulgação. Por outro lado, e mais importante que o constrangimento referido, é o facto de que qualquer utilizador da informação financeira, solicitando aos serviços financeiros, será munido da informação que necessita para a sua tomada de decisões, sendo esta situação tratada pontualmente caso a caso, na eventualidade de se verificar.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contábilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a)** Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b)** A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c)** Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

- (i)** A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;
- (ii)** O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e
- (iii)** Que satisfaz a definição de entidade investidora.

Não aplicável.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

- (i)** Entidades controladas;
- (ii)** Empreendimentos conjuntos e associadas;
- (iii)** Interesses de propriedade não quantificáveis; e
- (iv)** Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

- (a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;**
- (b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e**
- (c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.**

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

- (a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;**
- (b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;**
- (c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;**
- (d) É um agente ou um principal;**
- (e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;**
- (f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.**

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;**
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e**
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).**

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e**
- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e**

(b) Avaliarem:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e
- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;
- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;
- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;
- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

- (i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;
- (ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

(a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

(b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

- (a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e**

Não aplicável.

- (b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.**

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) O nome do acordo conjunto ou associada;**
- (ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);**
- (iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;**
- (iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);**

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;**
- (ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;**
- (iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.**

Não aplicável.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

- (i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;**
- (ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.**

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;**

Não aplicável.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025
empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e**
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.**

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

23 — Notas específicas relativas á Consolidação de Contas, nos termos da alínea

d) do n.º 7 do artigo 75.º da lei n.º 73/2013

23.1 — Saldos e fluxos financeiros entre as entidades incluídas no perímetro da

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

consolidação ao nível do Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração

dos fluxos de caixa e Demonstração de Desempenho Orçamental:

Município de Belmonte							
Consolidação da Empresa:							
EMPDS							
	#	MOVIMENTOS INICIAIS			MOVIMENTOS AJUSTAMENTOS		
		Valor	Município	EMPDS	Valor	Município	EMPDS
Balanço + DR							
Diferença Saldo Abertura	1	3 061,39 €	22/		3 061,39 €	62/22	
	1	2 031,54 €	2781/		2 031,54 €	68/2781	
Faturação EMPDS	2	71 374,87 €	62/		71 374,87 €	/62	71/
Faturação EMPDS (Correção)	3	13 110,68 €	62/22		13 110,68 €	22/62	
Acréscimo Pessoal Cedido EMPDS	4	6 491,08 €	60/2722	2721/78	6 491,08 €	2722/60	78/2721
Contrato Programa 2024/25	5	35 000,00 €		2721/75	35 000,00 €	/60	75/2721
Anulação de Saldos Finais	6	22 659,71 €	2781/	/22	22 659,71 €	/2781	22/
Anulação Participação							
Capital	7	5 000,00 €	57/	/51	5 000,00 €	/57	51/
Reservas Legais	7	1 000,00 €	57/	/55	1 000,00 €	/57	55/
Resultados Transitados	7	47 130,73 €	57/	/56	47 130,73 €	/57	56/
					206 860,00 €		

DFC:	Valor	Município	EMPDS
Faturação EMPDS	84 485,55 €		Recebimentos de clientes
	84 485,55 €	Pagamentos a fornecedores	
Ajustamento:	-84 485,55 €		-84 485,55 €

DDON:	Valor	Município	EMPDS
Faturação EMPDS em Dívida	34 223,75 €	Aquisição de bens e serviços	
	37 285,14 €		Vendas de Bens e Serviços
Ajustamento:	-34 223,75 €		-37 285,14 €
Faturação CMB em Dívida	24 691,25 €	Vendas de Bens e Serviços	
	22 659,71 €		Aquisição de bens e serviços
Ajustamento:	-24 691,25 €		-22 659,71 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Município de Belmonte

Consolidação da Empresa:

Parkubis

	Capital Próprio antes de resultados	
	2024	2025
Capital Subscrito	2 500 000,00 €	2 500 000,00 €
Outros Inst. Capital Próprio	- €	251 207,92 €
Reservas Legais	4 138,68 €	4 138,68 €
Resultados Transitados	- 1 245 569,58 €	- 1 310 060,23 €
	1 258 569,10 €	1 445 286,37 €
Ajustamentos / Outras Variações CP	728 659,11 €	704 735,77 €
	1 987 228,21 €	2 150 022,14 €
% Participação		0,200%

1) Movimento de abertura:

Participação Reconhecida	10 000,00 €
Participação Efetiva	5 000,00 €
	5 000,00 €

Lançamento contabilístico (movimento de abertura):	56 - Resultados Transitados	5 000,00 €
	41419 - Outras Participações Ca	5 000,00 €

(CP 2024 antes de resultados X % Participação)	3 974,46 €
Participação 2025	5 000,00 €
	1 025,54 €

Lançamento contabilístico (movimento de abertura):	571 - Ajustamentos	1 025,54 €
	41419 - Outras Participações Ca	1 025,54 €

2) Movimentos do ano:

% Participação	0,200%
Diferenças entre CP (2025-2024)	162 793,93 €
	325,59

Lançamento contabilístico:	41419 - Outras Participações Ca	325,59 €
	571 - Ajustamentos	325,59 €

Perdas 2025	- 78 711,08 €
% Participação	0,200%
	157,42 €

Lançamento contabilístico:	6852 - Aplicação do MEP	157,42 €
	41419 - Outras Participações Ca	157,42 €

Participação antes consolidação:	10 000,00 €
Lançamentos na 41 C	- 5 857,38 €
Participação depois consolidação:	4 142,62 €

Total do CP 2025 da Parkubis:	2 071 311,06 €
% de Participação do Município	0,200%
	4 142,62 €
Diferença:	- €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

23.2 — Mapa de dívida bruta desagregado por maturidade e natureza

Rubrica da dívida	Corrente (até 1 ano)	Não Corrente (mais de 1 ano)	Total a pagar	Natureza
Financiamentos obtidos	547 980,83 €	7 345 360,26 €	7 893 341,09 €	Atividades de financiamento
Outras contas a pagar	28 741,45 €	- €	28 741,45 €	Atividades operacionais
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	132 480,79 €	0,00 €	132 480,79 €	Atividades operacionais
Fornecedores	1 404 294,26 €	0,00 €	1 404 294,26 €	Atividades operacionais
Estado e outros entes públicos	126 646,80 €	0,00 €	126 646,80 €	Atividades operacionais
Fornecedores de investimentos	201 821,31 €	0,00 €	201 821,31 €	Atividades de investimento
Total dívida bruta	2 441 965,44 €	7 345 360,26 €	9 787 325,70 €	

23.3 — Estados e outros entes públicos.

O detalhe da rubrica de EOEP (ativo) em 31 de dezembro de 2025 é o seguinte:

Descrição	2025	2024
Pagamentos especiais por Conta	1 245,95 €	616,89 €
Retenções na Fonte	0,00 €	0,00 €
IVA a recuperar	70 010,27 €	46 697,76 €
Total	71 256,22 €	47 314,65 €

O valor do IVA diz respeito à declaração periódica submetida referente ao mês de dezembro/2025 e que foi entregue no mês de fevereiro de 2026.

O detalhe da rubrica de EOEP (passivo) em 31 de dezembro de 2025 é o seguinte:

Descrição	2025	2024
Imposto sobre o rendimento	1 488,48 €	85,21 €
Retenção de impostos sobre rendimentos	20 655,19 €	15 579,75 €
Outros impostos	0,00 €	0,00 €
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	9 917,84 €	1 191,00 €
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistema de saúde	94 219,52 €	75 239,57 €
Outras Tributações	365,77 €	5 419,80 €
Total	126 646,80 €	97 515,33 €

As retenções de IRS e as contribuições para a Segurança Social e CGA evidenciam as retenções/contribuições efetuadas no mês de dezembro de 2025 e pagas em janeiro de 2026.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

23.4 — Diferimentos (Passivo).

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Rendimentos a Reconhecer - Outras Concessões	0,00 €	0,00 €
Rendimentos a Reconhecer - Outros	2 090 440,01 €	830 702,99 €
Total	2 090 440,01 €	830 702,99 €

No ano de 2025, o Município de Belmonte registou na rubrica de diferimentos do passivo um aumento no montante de 1.259.737,02€, sendo esta variação referente principalmente aos valores a repor relativos a valores de adiantamentos já recebidos do IHRU.

23.5 — Património líquido.

Decomposição de cada uma das rubricas do património líquido:

Descrição	2025	2024
Património / Capital	42 131 260,92 €	42 131 260,92 €
Reservas	0,00 €	0,00 €
Resultados transitados	-33 249 636,51 €	-32 127 525,04 €
Ajustamentos em ativos financeiros	177 398,15 €	182 382,97 €
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis	218 375,00 €	218 375,00 €
Outras variações no património líquido	14 170 503,02 €	13 235 184,98 €
Resultado Líquido do período	-2 529 685,95 €	-1 290 860,75 €
Total	20 918 214,63 €	22 348 818,08 €

23.6 — Fornecimentos e serviços externos.

Esta rubrica tem a desagregação seguinte:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Descrição	2025	2024
Serviços de transporte	30 424,00 €	61 169,60 €
Serviços de alojamento e de restauração	203 817,46 €	193 252,36 €
Serviços de fornecimento de água	215 518,41 €	177 777,75 €
Serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	478 103,66 €	557 436,76 €
Outros subcontratos ou concessões	5 454,77 €	0,00 €
Subcontratos e parcerias	936 468,30 €	989 636,47 €
Trabalhos especializados	679 783,98 €	555 498,36 €
Publicidade, comunicação e imagem	51 442,86 €	32 253,60 €
Vigilância e segurança	15 237,33 €	14 765,15 €
Honorários	280 451,48 €	309 318,68 €
Comissões	46 493,05 €	41 594,84 €
Conservação e reparação	205 564,44 €	223 035,60 €
Outros serviços especializados	330 155,82 €	284 701,84 €
Serviços especializados	1 609 128,96 €	1 461 168,07 €
Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	22 725,32 €	1 816,66 €
Livros e documentação técnica	4 915,00 €	61,22 €
Material de escritório	11 006,49 €	18 098,96 €
Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	40 498,61 €	60 000,08 €
Material de educação, cultura e recreio	1 470,17 €	1 417,72 €
Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	5 518,31 €	2 793,28 €
Medicamentos e artigos para a saúde	214,82 €	103,16 €
Produtos químicos e de laboratórios	560,06 €	344,08 €
Outros materiais diversos de consumo	143 254,22 €	128 099,18 €
Materiais de consumo	230 163,00 €	212 734,34 €
Eletricidade	365 321,32 €	289 908,41 €
Combustíveis e lubrificantes	119 941,42 €	126 407,35 €
Água	5 317,54 €	7 169,87 €
Energia e fluidos	490 580,28 €	423 485,63 €
Deslocações e estadas	1 750,94 €	3 223,54 €
Transporte de pessoal	6 904,76 €	1 301,20 €
Transporte de mercadorias e outros bens vendidos	861,00 €	8,01 €
Transporte escolar	6 040,00 €	7 430,00 €
Outros	2 859,20 €	23,90 €
Deslocações, estadas e transportes	18 415,90 €	11 986,65 €
Rendas e alugueres	139 227,70 €	122 122,97 €
Comunicação	49 001,86 €	46 004,54 €
Seguros	24 863,09 €	31 303,75 €
Contencioso e notariado	0,00 €	135,26 €
Despesas de representação dos serviços	23 025,86 €	40 286,84 €
Limpeza, higiene e conforto	13 576,49 €	21 179,42 €
Outros serviços	718 724,39 €	466 676,92 €
Serviços diversos	968 419,39 €	727 709,70 €
Total	4 253 175,83 €	3 826 720,86 €

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

23.7 — Transferências e Subsídios concedidos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Serviços e Fundos Autónomos	0,00 €	0,00 €
Administração Local - Município	48 601,60 €	6 858,96 €
Administração Local - Freguesias	569 725,74 €	578 246,12 €
Administração Local - Empresas Locais	26 274,82 €	142 357,85 €
Administração Local - Outros	113 623,22 €	80 513,15 €
Instituições sem Fins Lucrativos	10 521,81 €	28 327,39 €
Famílias	30 713,53 €	103 235,75 €
Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00 €	0,00 €
Outros	0,00 €	0,00 €
Transferências Correntes Concedidos	799 460,72 €	939 539,22 €
Estado	0,00 €	0,00 €
Administração Local - Município	6 227,78 €	0,00 €
Administração Local - Freguesias	0,00 €	0,00 €
Administração Local - Outros	2 000,00 €	0,00 €
Outros setores institucionais - Instituições sem Fins Lucrativos	721 866,48 €	501 276,18 €
Outros setores institucionais - Famílias	69 692,44 €	82 605,90 €
Outros setores institucionais - Outros	932,48 €	0,00 €
Outros	0,00 €	0,00 €
Subsídios Correntes Concedidos	800 719,18 €	583 882,08 €
Transferências de Capital Concedidas	6 002,81 €	15 000,00 €
Subsídios de Capital Concedidos	65 000,00 €	63 361,00 €
Transferências e Subsídios para Reforço de Liquidez	60 000,00 €	0,00 €
Outros Subsídios e Transferências de Capital	14 500,00 €	67 051,01 €
Total	1 745 682,71 €	1 668 833,31 €

23.8 — Prestações sociais.

Nada a referir.

23.9 — Outros rendimentos e ganhos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

Descrição	2025	2024
Rendimentos suplementares	51 280,29 €	45 453,14 €
Ganhos em inventários	0,00 €	0,00 €
Alienações	4 600,00 €	0,00 €
Sinistros	0,00 €	0,00 €
Rendas em propriedades de investimento	508 592,70 €	481 241,92 €
Outros rendimentos	0,00 €	0,00 €
Rendimentos em investimentos não financeiros	513 192,70 €	481 241,92 €
Outros rendimentos do Estado	75 954,12 €	97 813,08 €
Correções relativas a períodos anteriores	363 134,81 €	20 945,81 €
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	648 173,89 €	578 647,22 €
Restituição de impostos	0,00 €	0,00 €
Outros não especificados	36 727,29 €	0,00 €
Outros	1 123 990,11 €	697 406,11 €
Total	1 688 463,10 €	1 224 101,17 €

23.10 — Outros gastos e perdas.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Impostos diretos	0,00 €	0,00 €
Impostos Indiretos	0,00 €	0,00 €
Taxas	346,61 €	2 350,00 €
Outros	0,00 €	0,00 €
Impostos e Taxas	346,61 €	2 350,00 €
Perdas em inventários	0,00 €	0,00 €
Gastos nos restantes investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Alienações	0,00 €	0,00 €
Sinistros	0,00 €	0,00 €
Abates	0,00 €	0,00 €
Gastos em propriedades de investimento	0,00 €	0,00 €
Outros gastos	120 244,17 €	2 416,80 €
Gastos em investimentos não financeiros	120 244,17 €	2 416,80 €
Correções relativas a períodos anteriores	322 545,73 €	280 940,89 €
Quotizações	0,00 €	0,00 €
Outros não especificados	0,00 €	5 830,77 €
Outros	322 545,73 €	286 771,66 €
Total	443 136,51 €	291 538,46 €

23.11 — Juros e rendimentos similares obtidos.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Juros obtidos	0,20 €	0,37 €
Dividendos obtidos	0,00 €	0,00 €
Total	0,20 €	0,37 €

23.12 — Juros e gastos similares suportados.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2025	2024
Juros e encargos correntes da dívida pública	111 163,51 €	23 303,65 €
Juros de financiamentos obtidos	152 881,50 €	196 135,14 €
Juros tributários	4 667,34 €	285,67 €
Outros Juros	337,59 €	127,96 €
Juros e encargos suportados	157 886,43 €	196 548,77 €
Outros encargos	562,73 €	0,00 €
Gastos por juros e outros encargos	562,73 €	0,00 €
Total	269 612,67 €	219 852,42 €

23.13 — Demonstração dos fluxos de caixa.

Desagregação dos movimentos ocorridos no exercício de 2025:

Descrição	2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	342 587,63 €	426 623,85 €
Fluxos de caixa das atividades investimento (b)	608 942,54 €	332 179,00 €
Fluxos de caixa das atividades financiamento (c)	174 860,07 €	-757 247,19 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	1 126 390,24 €	1 555,66 €
Caixa e seus equivalentes no início do período (d)	368 564,98 €	367 009,32 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período (e)	1 494 955,22 €	368 564,98 €
Variação de caixa e seus equivalentes (e-d)	1 126 390,24 €	1 555,66 €

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada através do método direto. O Município de Belmonte classifica na rubrica “Caixa e seus equivalentes” os montantes de caixa, depósitos à ordem, depósitos a prazo e outros instrumentos financeiros com vencimentos a menos de três meses e para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

O caixa e seus equivalentes compreendem o valor dos depósitos à ordem. Assim, o total de caixa e seus equivalentes, em 31 de dezembro de 2025,

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

ascende a 1.494.955,22€, representando um acréscimo de 1.126.390,24€ face ao ano anterior.

23.14 — Passivos contingentes.

O Município de Belmonte tem as reclamações e ações judiciais em curso, litígios intimados ou pendentes, que se seguem:

Designação do processo	Autor	Situação do processo em 31/12/2025	Valor Acção
Processo de Contra-Ordenação n.º DJUR.DDAC.00105.2022 (N/Ref* 09253.045)	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	O Município de Belmonte foi notificado do Auto de Notícia n.º 84/2021-GNR, do qual resulta a verificação de uma situação de rejeição de águas degradadas directamente para o solo, provenientes de um esgoto urbano. A 27.10.2022, o Município de Belmonte apresentou a sua defesa.	Entre 240.000,00€ a 5.000.000,00€
Processo de Contra-Ordenação n.º DJUR.DCCA.00090.2023 (N/Ref* 09253.055)	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	O Município de Belmonte foi notificado do Auto de Notícia n.º g000043723.220050400, do qual resulta a verificação de uma situação de rejeição de águas degradadas directamente para o sistema de disposição de águas residuais, para o solo ou para a água, sem qualquer tipo de mecanismos que assegurem a depuração destas (ETAR da Laginha sita no Colmeal da Torre). A 02.08.2023, o Município de Belmonte apresentou a sua defesa.	€240.000,00 a €5.000.000,00
Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco - Processo nº 408/20.58ECTB - Impugnações Taxas Municipais	Conduril - Engenharia, SA e Ramalho Rosa Coberto - Sociedade de Construções, SA	O Município de Belmonte foi citado para contestar ação de impugnação judicial de taxas na qual é peticionado o decretamento de nulidade do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais de Belmonte e das próprias taxas liquidadas no valor total de €278.361,73 (cfr. ponto 64. da Tabela do Regulamento - "trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, por metro quadrado de área interveniendada - 12,89€"). Em 22.02.2021 o Município de Belmonte apresentou contestação requerendo que se mantivessem as liquidações de taxa no ordem jurídica. Em 02.08.2021 foi apresentada réplica. Em 23.03.2023, veio a Ramalho Rosa informar que por fusão (transferência global do património) foi incorporada na FCC Construção que passa a ser parte na presente ação.	278 361,73 €
Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco - Processo nº 452/25.68ECTB - Ação Administrativa	Magna Carla Sousa Lourenço	O Município de Belmonte não apresentou contestação. A autora requer que seja anulado o despacho de homologação da lista de ordenação final dos candidatos proferido pelo Excm. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belmonte em 06.10.2025, bem como das deliberações do júri do concurso de 03.10.2025 e pelo mesmo homologadas, com todas as devidas consequências legais, nomeadamente a elaboração de nova lista de ordenação que aplique à Autora a quota de deficiência, ou, caso tal não se revele possível, a gradue em 3º lugar da mesma lista, devendo ainda, e em consequência, serem anulados os contratos de trabalho celebrados entre o Réu e os contrainteressados que, em face das correções atrás referidas, se revelem legalmente inadmissíveis, tudo o que expressamente se requer.	30 000,01 €
Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco - Processo nº 39/26.6ECTB - Contencioso pré contratual	Bib - Bilobite Engenharia, Lda	Os serviços jurídicos da ENERARE A ficaram responsáveis pela elaboração de uma resposta em nome do Município de Belmonte. O autor requer a anulação do ato administrativo da adjudicação no âmbito do Procedimento contratação pública identificado como empreitada para fornecimento e instalação, por lotes, de carregadores elétricos no âmbito do aviso RP-C21-12: Medida Reforçada: Descarborização dos Transportes Públicos Procedimento 08- ENERARE A-2025, por verificação de impedimento (conflito de interesse) da qualidade de concorrente da HE N Serviços Energéticos, Lda ao abrigo do disposto nos artigos 55º n.º1 alíneas i), j) e k) do CCP e 70º n.º2 alínea g) do CCP	564 405,00 €
Processo de Contraordenação nº 454-2025 20140 093	ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	O Município de Belmonte não exerceu o seu direito de audição e defesa. A ANACOM notificou o Município de decisão final, na decisão final foi determinada a suspensão da coima única aplicada, a qual está dependente da regularização das situações ilícitas, mediante o envio, à ANACOM, de elementos comprovativos de que passou a disponibilizar no SIA o regulamento contendo os procedimentos para atribuição de direitos de passagem no domínio público, bem como o regulamento público contendo os procedimentos e condições aplicáveis ao acesso e utilização de infraestruturas aptas detidas ou cuja gestão lhe esteja cometida incluindo, as instruções técnicas a que fique sujeita a instalação de equipamentos e sistemas de redes de comunicações eletrónicas nas infraestruturas cadastradas. Dada a inexistência dos regulamentos, foi iniciado o procedimento o início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 98º do CPA, e solicitado por ofício GAJ nº91_2026 de 27 de Março de 2026 à ANACOM, um prazo entre 6 a 9 meses para elaboração dos regulamentos e a manutenção da suspensão da coima.	8 000,00 €

23.15 — Perímetro de consolidação.

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

O perímetro de consolidação do grupo Município de Belmonte é constituído da seguinte forma:

Consolidação financeira: Município de Belmonte, EMPDS e Parkurbis;

Consolidação orçamental: Município de Belmonte.

23.16 — Métodos de consolidação.

Tendo em consideração o perímetro de consolidação definido e o grupo de entidades a consolidar pelo Município de Belmonte, o método a utilizar em relação à EMPDS – Belmonte, E.M. é o de consolidação integral o utilizado, uma vez que o Município de Belmonte é detentor de uma percentagem de controlo de 100% na sua Empresa Municipal. Este método preconiza a integração dos diferentes elementos que constam das demonstrações financeiras da empresa consolidada no balanço e demonstração de resultados da empresa consolidante. Subsequente a esta integração, são eliminadas todas as operações Intra grupo, ou seja, operações entre as entidades que compõem o perímetro de consolidação, evitando-se desta forma, duplicação de valores.

Os restantes investimentos financeiros são mensurados pelo método da equivalência patrimonial. Este método caracteriza-se pela integração dos valores das demonstrações financeiras individuais da participada na empresa consolidante, sendo que o valor é aumentado ou diminuído para reconhecer a evolução da quota-parte da investidora nos resultados da participada. (§11, NCP 23).

De acordo com a FAQ 18, emitida pela Comissão de Normalização Contabilística, as entidades incluídas no perímetro de consolidação orçamental podem ser diferentes das que constam do perímetro de consolidação financeira, dado que o perímetro de consolidação da NCP 26- Contabilidade e Relato Orçamental é mais restrito do que o da NCP 22- Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Assim, no que se refere ao Município de Belmonte, as demonstrações financeiras consolidadas orçamentais e financeiras terão de facto perímetros

Anexo às demonstrações Financeiras Consolidadas – Ano 2025

diferentes. Assim sendo, os mapas orçamentais são apresentados com perímetro orçamental (Município de Belmonte) e os mapas financeiros com o perímetro de controlo (Grupo Autárquico).

Belmonte, 09 de junho de 2026